

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	12
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	15
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	45
25ª ZONA ELEITORAL - DIANÓPOLIS	63
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA	67
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	70
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	72
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	78
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	86
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	92
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	95
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	98
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	101
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	104
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	107
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	110
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	113
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	117
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	122

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS	125
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	128
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	130
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	133
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	140

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATO PGJ N. 0011/2025

Dispõe sobre a jornada de trabalho na forma remota na Sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 17 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o protocolo n. 07010769641202579,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR, excepcionalmente, jornada de trabalho de forma remota, na Sede das Promotorias de Justiça de Dianópolis, em 11 de fevereiro de 2025, período vespertino e 12 de fevereiro de 2025, das 9h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0187/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010759565202593,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação da servidora KAMILLE RENATA DA SILVA, matrícula n. 121047, lotada na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, no apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, das 19h de 10 de janeiro de 2025 às 19h de 12 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0188/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010769319202541,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ISABEL COSTA CANTUARES, matrícula n. 125011, na Promotoria de Justiça de Itacajá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0189/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e o teor do e-Doc n. 07010769180202534,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras, lotadas na Assessoria de Comunicação, DENISE SOARES DIAS, matrícula n. 8321108; DAIANNE FERNANDES SILVA, matrícula n. 122087; KÉZIA REIS DE SOUZA, matrícula n. 125009; SÂMIA CAROLINE CAYRES LIMA, matrícula n. 122001, e RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA, matrícula n. 124009, para, das 18h de 14 de fevereiro de 2025 às 9h de 17 fevereiro de 2025, prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0191/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 8ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010768935202583,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RENATA RIBEIRO ESPÍRITO SANTO, matrícula n. 124031, para, das 18h de 28 de fevereiro às 12h de 5 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 0192/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições do Ato PGJ n. 090/2020, que instituiu o Grupo de Trabalho para apoio ao Exercício da Função Eleitoral – GT – Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e o teor do e-Doc n. 07010768114202547,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para compor e coordenar o Grupo de Trabalho para apoio ao exercício da Função Eleitoral – GT – ELEITORAL:

Art. 2º Revogar a Portaria n. 964/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 0064/2025

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES
PROTOCOLO: 07010769665202528

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 1 (um) dia de folga para usufruto em 28 de fevereiro de 2025, em compensação ao período de 19 a 26/07/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO N.: 009/2024

ADITIVO N.: 1º Termo Aditivo

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001102/2023-85

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: J. Câmara & Irmãos S/A

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato 009/2024.

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitar, art. 74,I, da Lei Federal n. 14.133/2021

ASSINATURA: 11/02/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Abel Andrade Leal Júnior

Contratada: Ronaldo Borges Ferrante

Breno Machado

Aviso de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA n. 90001/2025

(Processo Administrativo SEI n. 19.30.1518.0000985/2024-40)

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925892, torna público aos interessados, por meio do Departamento de Licitações, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, do Ato PGJ-TO n. 19/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/02/2025.

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Período de Propostas: de 12 até 17/02/2025 às 08h59min.

Período de Lances: de 9h até 15h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise laboratorial de efluente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Guarazinho, incluindo a emissão de laudo técnico, visando subsidiar relatório do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) na instrução do Inquérito Civil Público n. 2019.0003194, em trâmite na 3ª promotoria de Justiça de Guaraí.

Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha

Agente de Contratação

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13.12.2024), às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Procurador-Geral de Justiça (PGJ), sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se a ausência justificada do Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva. Além dos integrantes do Colegiado, compuseram a mesa de honra o Sr. Wanderlei Barbosa, Governador do Estado do Tocantins; o Dr. Cláudio Mascarenhas Brandão, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; o Deputado Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; o Sr. Ricardo Ayres, Deputado Federal; o Dr. Paulo Cezar dos Passos, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e Conselheiro Nacional do Ministério Público, representando o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Paulo Gonet Branco; a Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Conselheira Nacional do Ministério Público e Ouvidora Nacional do Ministério Público; o Dr. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; a Dra. Estellamaris Postal, Defensora Pública-Geral; o Dr. Mauro José Ribas, Procurador-Geral do Município, representando a Prefeita do Município de Palmas, Cinthia Alves Ribeiro Mantoan; o Juiz Rodrigo de Meneses dos Santos, Membro da Corte Eleitoral Tocantinense, representando o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador João Rigo Guimarães; o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; o Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), representando o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Dr. Tarcísio José Sousa Bonfim; e o Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça eleito e nomeado. Constatou-se ainda a presença de demais autoridades, diversos membros e servidores da Instituição e de familiares e amigos do empossando. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Na sequência o empossando, Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior, fez a leitura do Termo de Compromisso, nos seguintes termos: “*Ao entrar em exercício como Procurador-Geral de Justiça, agora perante o egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, dos Promotores de Justiça e da sociedade tocantinense, prometo defender com qualidade e eficiência os direitos fundamentais, a democracia, a ordem jurídica e os interesses da sociedade, honrar as tradições da Instituição, administrá-la com resolutividade, transparência, proatividade, inovação e cooperação com a fiel observância da Constituição e das Leis, assim me comprometo*”. Passou-se então ao pronunciamento do Dr. Luciano Cesar Casaroti, que ora deixa o cargo de Procurador-Geral de Justiça: (i) hoje se despede das atribuições da Procuradoria-Geral de Justiça, após quatro anos de mandato, ao mesmo tempo em que celebra a posse do Dr. Abel Andrade Leal Júnior; (ii) agradeceu ao Colégio de Procuradores de Justiça pelo respeito e diálogo que permitiram avanços importantes para a Instituição; (iii) ressaltou a relação harmônica com os Poderes e Órgãos do Sistema de Justiça, incluindo o apoio do Governador e da Assembleia Legislativa, que possibilitou conquistas como o crescimento orçamentário, investimentos em infraestrutura e tecnologia, e aprovação de projetos relevantes; (iv) enalteceu parcerias com o Tribunal de Justiça, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas que resultaram em iniciativas estratégicas e projetos de inovação; (v) agradeceu também à equipe de

gestão, aos servidores e colaboradores, por sua dedicação, além do apoio incondicional de sua família, que foi fundamental nessa trajetória; e (vi) desejou sucesso ao empossando, certo de que sua gestão continuará fortalecendo o Ministério Público do Estado do Tocantins e que Deus o abençoe nesta nova missão. Dando prosseguimento, a Secretária do CPJ, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do Termo de Posse do Promotor de Justiça Abel Andrade Leal Júnior no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos dos arts. 10, 11 e 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e do Ato Governamental n. 1.971-NM, publicado no Diário Oficial n. 6676, de 14 de outubro de 2024. Colhidas as assinaturas, o Procurador-Geral de Justiça foi declarado empossado pelo Presidente. Logo após, como primeiro ato de sua gestão, o Dr. Abel Andrade convidou o Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti, para entregar-lhe uma placa com os seguintes dizeres: *“O Ministério Público do Estado do Tocantins homenageia o Promotor de Justiça Luciano Cesar Casaroti pelo empenho e dedicação como Procurador-Geral de Justiça durante os biênios 2021-2022 e 2023-2024, período em que não mediu esforços para fortalecer e aprimorar a Instituição, seu compromisso com a excelência administrativa e a busca pelo aprimoramento contínuo deixam um legado valioso, inspirando todos que tiveram o privilégio de trabalhar ao seu lado. Palmas, 13 de dezembro de 2024, Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça”*. Ato contínuo, passou-se aos pronunciamentos e discursos das autoridades presentes à mesa de honra, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da ATMP: (i) expressou honra e satisfação ao cumprimentar o novo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Abel Andrade Leal Júnior, destacando sua trajetória exemplar de mais de duas décadas no Ministério Público; (ii) enalteceu o papel de sua família como base de apoio e inspiração, reconhecendo sua liderança institucional, dedicação ao Tribunal do Júri e atuação significativa em várias comarcas; (iii) ressaltou sua capacidade de diálogo com promotores, procuradores e associados, reforçando o compromisso com os direitos e prerrogativas da categoria; e (iv) desejou-lhe uma gestão iluminada, produtiva e alinhada aos valores da Instituição, com votos de sucesso sob as bênçãos de Deus. 2) Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, em nome do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) prestou homenagem ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, destacando sua conduta exemplar e liderança ao longo dos últimos quatro anos como Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça; (ii) reconheceu também a postura republicana do Governador Wanderlei Barbosa ao prestigiar a escolha unânime do novo líder da Instituição, reafirmando os valores democráticos; (iii) deu as boas-vindas ao Dr. Abel Andrade Leal Júnior, parabenizando-o pela ascensão ao cargo mais alto do Ministério Público do Estado do Tocantins; (iv) enfatizou sua trajetória de dedicação, equilíbrio e resiliência frente aos desafios e ressaltou a importância da transparência, integração e inovação na atuação ministerial; (v) abordou ainda a necessidade de modernização dos métodos para atender às demandas sociais com rapidez e efetividade, reforçando o papel de protagonismo da Instituição na busca por Justiça; e (vi) destacou o apoio que o Colégio de Procuradores de Justiça certamente concederá a esta nova gestão e desejou um mandato abençoado, alinhado aos princípios democráticos e à missão constitucional. 3) Dr. Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Procurador-Geral de Justiça do MPDFT e Presidente do CNPG: (i) em seu primeiro discurso na condição de Presidente do CNPG, tem a honra de celebrar a posse do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, também destacando a exitosa gestão do Dr. Luciano Cesar Casaroti à frente da Procuradoria-Geral de Justiça do MPTO; (ii) enfatizou a semelhança entre o Distrito Federal e o Tocantins, territórios formados por pessoas de várias partes do Brasil; (iii) citando Albert Einstein, valorizou a paz e a concórdia como essenciais para o avanço do Ministério Público, especialmente após processos democráticos; (iv) elogiou a liderança do Dr. Luciano Casaroti, ressaltando sua

competência e contribuição para o fortalecimento da Instituição, com iniciativas modernas e inovadoras, como a realização do 8º Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Ministérios Públicos e Tribunais de Contas (Enatic); (v) reforçou ainda o papel fundamental do Ministério Público em três vertentes: o combate ao crime, o fomento de políticas públicas e a proteção dos direitos fundamentais, com especial atenção ao respeito aos direitos humanos; e (vi) desejou sucesso ao Dr. Abel Andrade, frisando a importância da união e do trabalho coletivo para garantir avanços e frutos para o Ministério Público e a sociedade. 4) Dr. Paulo Cezar do Passos, Procurador de Justiça do MPMS e Conselheiro do CNMP: (i) fez reflexões sobre o Ministério Público e sua importância para a democracia, destacando o impacto de um MP forte e unido, que defende a sociedade, e a necessidade de se manter o diálogo democrático e o respeito às divergências de opinião; (ii) homenageou o então Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Casaroti, ressaltando sua liderança e contribuição para o MPTO; (iii) desejou sucesso ao empossado, Dr. Abel Andrade, enfatizando a importância da sabedoria, serenidade e coragem em tempos desafiadores; (iv) fez um apelo por esperança e fraternidade, citando Papa Francisco, que disse que *“a esperança é ousada, sabe olhar para além das comodidades pessoais, das pequenas seguranças e compensações que reduzem o horizonte, para se abrir aos grandes ideais que tornam a vida mais bela e digna”*; e (v) destacou que o novo Procurador-Geral de Justiça encerra em si a esperança de seus pares e da sociedade, que depositaram sua fé em vossas mãos para guiar seus destinos, rogando a Deus que o abençoe e que desfrute com alegria essa incrível aventura de guiar o MPTO. 5) Dr. Carlos Mascarenhas Brandão, Ministro do TST: (i) fez uma analogia entre a despedida de Gilberto Gil da Bahia em 1969, ao compor a canção *“Aquele Abraço”* durante seu exílio, e a trajetória do Procurador-Geral de Justiça empossado, que também deixou a Bahia para enfrentar desafios no Tocantins; (ii) destacou as qualidades do Dr. Abel Andrade, como ética, trabalho e valores humanos, que refletem os ensinamentos da terra natal, mencionando que a Bahia lhe deu *“régua e compasso”* para guiar seu destino, assim como Gilberto Gil descreve na canção; (iii) exaltou a relevância do Ministério Público na defesa da sociedade e a confiança em sua gestão, reforçando os laços afetivos com o Tocantins e o apoio institucional; e (iv) desejou-lhe sucesso nesta nova jornada e que seja feliz em sua administração. 6) Sr. Wanderlei Barbosa, Governador do Estado do Tocantins: (i) expressou gratidão e reconhecimento ao Dr. Luciano Casaroti pelos quatro anos de gestão à frente do Ministério Público do Estado do Tocantins, destacando sua convivência respeitosa, com imparcialidade e dedicação à cidadania e à boa aplicação de recursos públicos; (ii) desejou sucesso ao Dr. Abel Andrade, confiando que dará continuidade ao trabalho que já vinha sendo realizado, com as inovações necessárias e manutenção da boa convivência e parceria com o Poder Executivo; e (iii) exaltou o papel do Ministério Público no desenvolvimento do Estado, bem como na promoção da democracia e da cidadania, finalizando com votos de Feliz Natal e Ano Novo a todos. E 7) Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Procurador-Geral de Justiça empossado: (i) iniciou agradecendo a Deus por sua trajetória e reconhecendo os ensinamentos do Livro de Provérbios, destacando a importância de seguir os planos divinos em sua gestão como Procurador-Geral de Justiça; (ii) prestou homenagem a seu pai, Abel Andrade Leal, por lhe ensinar sobre honestidade e lealdade, e a sua mãe, Helena Maria Sacramento Leal, por sua dedicação à família; (iii) reconheceu sua esposa Bárbara como porto seguro e seus filhos, Pedro Brasil e Maria Eduarda, como sua maior riqueza, compartilhando com eles uma história de ética vivida durante uma pescaria na infância, que reforça o valor de agir corretamente mesmo sem ser observado; (iv) destacou a responsabilidade ética e os ideais que guiarão sua gestão no Ministério Público do Estado do Tocantins, homenageando o trabalho de seu antecessor, Dr. Luciano Cesar Casaroti, e do Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, ressaltando a importância de honrar a confiança

por eles depositada; (v) comprometeu-se a liderar com ética, diálogo e transparência, promovendo inovação e enfrentando desafios institucionais, como o combate à corrupção e a defesa dos direitos fundamentais; (vi) enalteceu os membros e servidores da Instituição, citando diversas atuações emblemáticas, desde a defesa do meio ambiente e dos direitos das minorias até o combate ao crime organizado e a proteção da sociedade; e (vii) finalizou evocando os níveis de gratidão descritos por São Tomás de Aquino, destacando o profundo vínculo expresso na palavra “obrigado” e reafirmando seu compromisso de servir à sociedade tocantinense com dedicação e responsabilidade, sob orientação divina. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos (18h40), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Abel Andrade Leal Júnior

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (13.12.2024), às nove horas (9h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Corregedor-Geral do Ministério Público (CGMP), sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães e Ricardo Vicente da Silva. Além dos integrantes do Colegiado, compôs a mesa de honra o Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). Constatou-se ainda a presença do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete da PGJ, dos Drs. Celsimar Custódio Silva e Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Promotores de Justiça Assessores Especiais da PGJ, dos Drs. Edson Azambuja e Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira, Promotores de Justiça Assessores da Corregedoria, da Sra. Alane Torres de Araújo Martins, Presidente da Associação dos Servidores Administrativos do Ministério Público (Asamp), e demais membros e servidores da Instituição. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Após, a Secretária, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do Termo de Posse do Procurador de Justiça Moacir Camargo de Oliveira no cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, reeleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Colhidas as assinaturas, o novo Corregedor-Geral foi declarado empossado pelo Presidente. Na sequência, passou-se aos pronunciamentos e discursos das autoridades presentes à mesa de honra, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da ATMP: (i) agradeceu ao Dr. Moacir Camargo de Oliveira, que o recebeu de forma amigável, cortês e sensível quando assumiu a coordenação do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, em semana conturbada do falecimento do Procurador de Justiça José Maria da Silva Júnior, demonstrando a sua personalidade como ser humano e todo o carinho que tem pelos membros do Ministério Público; (ii) lembrou que aquele momento foi um marco em sua carreira, conseguindo superar não só a dor física, mas a psicológica para assumir o desafio de levar adiante o sonho do Dr. José Maria; (iii) a PEC 45/2024, em trâmite no Congresso Nacional, pode suprimir direitos fundamentais para os membros do Ministério Público, com efeitos deletérios em praticamente todos os *Parquets* do país, a exemplo de aposentadorias em massa e desestímulo por cumulações na carreira, ainda sob a pecha de que o Ministério Público estaria sendo uma das pedras para o ajuste fiscal ou para as contas públicas; (iv) infelizmente, há anos o cidadão não vê mais o Ministério Público como aquele órgão defensor da sociedade, cumpridor dos seus deveres, não lhe oferecendo o apoio como em outras PEC's que traziam supressões de atribuições ou o afastamento de algumas condições previstas na Constituição Federal, principalmente na defesa dos direitos difusos e coletivos; (v) o momento atual é de ressaltar as qualidades enquanto Ministério Público forte e pujante, podendo perceber, tanto na atual gestão quanto na próxima, elementos concretos para se aproximar do cidadão tocantinense; (vi) para tanto, são necessários órgãos da Administração Superior, como a Corregedoria-Geral do Ministério Público, que exerçam as suas atribuições institucionais; e (vii) ansiou que nessa continuidade do mandato do Dr. Moacir Camargo de Oliveira, o órgão correicional siga exercendo suas funções na forma para a qual foi constituída, trazendo, assim, para a sociedade tocantinense, dias melhores e um Ministério Público cada vez mais eficaz e próximo. 2) Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira, em nome do

Colégio de Procuradores de Justiça: (i) é testemunha ocular do árduo e importante papel desempenhado pelo colega Moacir Camargo de Oliveira durante esses dois anos que esteve à frente da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em que pôde observar o equilíbrio, a destreza, a sensatez e a parcimônia pelos quais sempre se pautou no desempenho do *munus* da ingrata e espinhosa função típica dos órgãos censores; (ii) em verdade, se sente impressionada com a atuação e disposição em prol da Instituição, nada obstante os inúmeros ataques sofridos durante este período, nunca o viu fraquejar ou ceder aos teus caros princípios e valores, que ao final deste primeiro mandato, reputo, permanecem incólumes; (iii) é certo que o desempenho regular das atividades correcionais causam impactos de grande monta na Instituição, notadamente porque cabe ao Corregedor reportar à Administração Superior as inconsistências, fragilidades e deficiências detectadas, o que por vezes redundava em exageradas incompreensões, mas que, todavia, não devem ser tomadas como inflexibilidade ou afrontas, mas sim como o mero desempenho de atribuições legais; (iv) não se pode olvidar que o sucesso de um gestor depende invariavelmente da formação e motivação de uma alinhada equipe, por isso estendeu os cumprimentos aos integrantes do órgão correcional, promotores de justiça e servidores, que ombreamos esforços em prol de um Ministério Público mais respeitado e prestigiado; (v) para o futuro, desejou-lhe muita luz e sorte, pois se sabe que os percalços fazem parte da caminhada, mas a imprescindível observância aos preceitos constitucionais e às leis orgânicas nacional e estadual não permitem atuação diversa; (vi) acredita que a solidez dos seus princípios, bem como a crença nas imperiosas intervenções divinas, o fazem trilhar sob os auspícios itinerários da retidão e da justiça, o que engrandece todo o Ministério Público tocantinense; e (vii) finalizou deixando votos de um mandato profícuo e alicerçado no augusto postulado número 2, de César Salgado, no Decálogo do Promotor de Justiça, o qual aduz: “*Sê digno de tua grave missão. Lembra-te de que falas em nome da Lei, da Justiça e da Sociedade*”. 3) Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral empossado: (i) agradeceu ao Colégio de Procuradores de Justiça, que sempre apoiou a Corregedoria-Geral do Ministério Público em seus momentos mais difíceis, que sabe o papel do Ministério Público para a sociedade local e pelo qual teve o prazer de ser reconduzido; (ii) agradeceu à Ouvidoria do Ministério Público, destacando que muitos dos trabalhos da Corregedoria-Geral são oriundos de informações e notícias encaminhadas por esse órgão, que exerce papel extremamente importante; (iii) em um momento muito difícil do MPTO, a Procuradoria-Geral do Estado defendeu externamente a Corregedoria-Geral do Ministério Público e, por consequência, defendeu também o próprio Ministério Público; (iv) agradeceu aos servidores da Corregedoria, Priscila Rocha de Araújo Jucá, Luiza Alves de Sousa, Adriany Paula Pereira Silva Vieira, Dieny Rodrigues Teles, Jorgam de Oliveira Soares, Rodrigo Martins Soares da Costa, Galttteri Ferreira Tavares, Joziel da Silva Costa, Joaquim de Oliveira Maciel Neto, Mariana Lima de Sousa e Alderina Mendes da Silva; (v) agradeceu aos Promotores de Justiça Thais Massilon Bezerra Cisi e Edson Azambuja que, ao seu lado, fizeram um trabalho profícuo, em que pesem muitas situações adversas; (vi) em dois anos, foram instaurados 790 procedimentos internos, entre controle de fiscalização, estágio probatório, notícias de fato e sindicâncias; (vii) houve atuação junto ao Conselho Nacional do Ministério Público que, quando necessário, avocou sindicâncias e procedimentos disciplinares, diante de certas situações graves ocorridas no MPTO; (viii) os dados demonstram que a Corregedoria-Geral não possui apenas papel disciplinar, mas também o de orientação e correção de rumos; (ix) o trabalho de entrevistas com os conselheiros tutelares nas correições, mencionada pelo CNMP, representa bem o papel das corregedorias em um sistema resolutivo e, para sua surpresa, apenas o MPTO tem essa preocupação mais direta; (x) o sistema e-Ext possibilitou um acompanhamento mais direto em todos os procedimentos administrativos, reduzindo o tempo médio de movimentação, fruto do trabalho da

Corregedoria-Geral em termos de tecnologia, possibilitando ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) uma verificação um pouco mais rígida no tocante à regularidade para fins de promoção por merecimento; (xi) foram implantados ainda painéis de business intelligence (B.I.), que permitem acesso direto e completo de todos os dados das promotorias de justiça pelos membros; (xii) no próximo exercício será apresentado o prontuário eletrônico dos membros, a ser submetido para análise dos demais órgãos da Administração Superior; (xiii) aparentemente muitos não sabem, ou fingem não saber, que a Corregedoria-Geral tem o papel de orientação, mas também o de fiscalização, só que o órgão correicional não pune, apenas investiga, apura, e quem julga é o Conselho Superior do Ministério Público; (xiv) a Corregedoria-Geral é um órgão técnico, não político, por isso talvez tenham recebido críticas indevidas, posto não foram construtivas e algumas que representaram, de fato, ataques externos e internos, o que é pior no último caso; ataques às vezes na escuridão da noite, em situações maliciosamente criadas, inventadas, falseadas, beirando a verdadeiras armadilhas; situações essas que foram devidamente desviadas ou afastadas, primeiramente por Deus, que se utilizou daqueles que realmente se preocupam com o Ministério Público, e algumas vezes apenas por órgãos externos, como a Procuradoria-Geral do Estado e o Conselho Nacional do Ministério Público, este que, até o presente momento, tem ratificado todos os atos praticados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público; (xv) importante frisar que, quando há ataques à Corregedoria-Geral, às vezes até pela imprensa, os ataques em verdade se direcionam ao próprio Ministério Público, pois a Corregedoria é órgão da Administração Superior e exerce o seu papel constitucional; (xvi) a vaidade é algo que destrói a alma humana e, infelizmente, ocorre com alguma frequência nas instituições jurídicas do Brasil; (xvii) acredita possuir algumas virtudes, como a serenidade, muitas vezes através do silêncio, o qual não significa aceitação ou submissão; a humildade para acertar e eventualmente errar e não colocar seu lado pessoal acima da instituição; o respeito, que se materializa através da justiça buscada em suas decisões, sem olhar a quem; e a última, mencionada certa vez pelo Ministro Aires Brito, que a *“coragem é uma grande virtude, mas ela acostuma desaparecer quando ela é mais necessária”*; e (xviii) espera ter tido coragem nesse primeiro mandato, bem como mantê-la por mais dois anos, com respeito aos colegas, à Administração Pública, à Administração Superior e a todos os membros do Ministério Público. E 4) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) desejou muito boa sorte e sucesso ao Dr. Moacir Camargo de Oliveira nos próximos dois anos à frente da Corregedoria-Geral, com a certeza de que o primeiro biênio foi de muitos aprendizados para o órgão correicional, o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público; (ii) disse acreditar no cumprimento do art. 35 da Lei Orgânica do MPTO, que dispõe que *“A Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.”*; (iii) quanto à fala do empossado no sentido de que os ataques à Corregedoria, em verdade, são direcionados ao próprio Ministério Público, reforçou que, quando atacam a Procuradoria-Geral de Justiça, atacam o Ministério Público, quando atacam o Colégio de Procuradores de Justiça, atacam o Ministério Público, quando atacam o Conselho Superior, atacam o Ministério Público, quando atacam os membros e servidores da Instituição, atacam o Ministério Público, sendo necessárias inteligência e sensatez para fazer valer a autonomia funcional e administrativa do órgão; (iv) hoje tem-se uma Instituição forte e respeitada pela sociedade, que vem sendo construída há 35 anos, o que muito se deve aos integrantes deste Colégio de Procuradores de Justiça, que se encontram há anos atuando diuturnamente em prol do *Parquet*; (v) discorda que o Ministério Público esteja perdendo força junto à população, pelo contrário, a cada dia é mais respeitado, o que pode ser percebido em

conversas com os cidadãos do interior do Estado; (vi) nos últimos anos, com a incorporação dos acordos de não persecução cível e penal às suas atribuições, o Ministério Público tem sido mais proativo e resolutivo, tanto na atividade-fim como na atividade-meio; e (vii) certamente o Corregedor-Geral empossado e sua equipe serão guiados por Deus nesse novo mandato, já com a experiência do primeiro biênio para aprimorar ainda mais a sua atuação, não lhe faltando competência para o exercício dessa função com muita maestria e sucesso. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (09.12.2024), às quatorze horas (14h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Membros do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira e Ricardo Vicente da Silva. Além dos integrantes do Colegiado, com a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini de forma remota, compôs a mesa de honra o Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). Constatou-se ainda as presenças do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Promotor de Justiça Assessor Especial do PGJ, e demais membros e servidores da Instituição. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Após, a Secretária *ad hoc*, Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, fez a leitura dos Termos de Posse dos Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra e Marcelo Ulisses Sampaio no cargo de Membro do Conselho Superior do Ministério Público, eleitos, respectivamente, pelo Colégio de Procuradores de Justiça e pelos Promotores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, nos termos do art. 20, XIII, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Colhidas as assinaturas, ambos foram declarados empossados pelo Presidente. Na sequência, passou-se aos pronunciamentos e discursos das autoridades presentes à mesa de honra, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, Presidente da ATMP: (i) parabenizou o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Conselheiro, afirmando que nele se espelha quanto à conduta, atuação dedicada e cumprimento das funções ministeriais; (ii) de igual modo, congratulou o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, recém-empossado Procurador de Justiça e já eleito para compor o CSMP pela classe dos Promotores de Justiça; (iii) declinou palavras de incentivo e de coragem para ambos nas missões que se sucederão; e (iv) desejou sucesso no desenvolvimento das respectivas atividades ministeriais nos próximos anos. 2) Dr. José Demóstenes de Abreu, ex-Conselheiro: (i) externou seus agradecimentos às pessoas que o ajudaram a desenvolver o trabalho proposto; (ii) registrou a efetiva colaboração de sua equipe, lhe dando apoio na caminhada no Conselho Superior do Ministério Público por 17 (dezessete) anos; (iii) relatou que na última sessão do CSMP teve a oportunidade de agradecer aos colegas Conselheiros, destacando que, dos 23 (vinte e três) anos como Procurador de Justiça, ficou apenas 6 (seis) longe do órgão, dividindo com o Dr. Marco Antonio as maiores participações; (iv) destacou que ao longo do tempo, procurou desempenhar seu *mister* sempre preocupado com os colegas Promotores de Justiça, tendo em vista que as decisões do Conselho Superior, relativas à carreira, acabam influenciando em suas vidas pessoais, o que requer um olhar especial por conta do alcance; (v) estendeu seus agradecimentos aos Procuradores de Justiça, alguns com os quais já atuou no Conselho Superior, outros não, mas que sempre contribuíram de alguma forma para que pudesse desenvolver o trabalho que lhe foi confiado; (vi) agradeceu aos Promotores de Justiça, enfatizando ter sido por eles eleito em várias oportunidades; (vii) agradeceu aos servidores da Secretaria do CSMP, ressaltando que, na condição de Secretário, procurou ao longo do tempo desenvolver o trabalho da melhor forma possível, mesmo com todas as suas limitações, sempre preocupado com a justiça e a retidão, buscando o diálogo, como sempre atua em sua vida; e (viii) por fim, agradeceu a Deus por integrar o Ministério Público, por ter uma família maravilhosa e

colegas pelos quais nutre muito carinho. 3) Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Conselheiro empossado: (i) afirmou que após muitos anos de luta e uma vida institucional, se vê, na presente data, recepcionado como Membro do CSMP, cuja alegria se explica, antes de mais nada, pelo que simboliza em sua carreira, posto que sempre foi o que buscou internamente, sua meta institucional e de vida; (ii) registrou a alegria por ser empossado perante este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, onde se vê ladeado de amigos e não apenas de colegas de trabalho; (iii) declarou que não se trata apenas de uma vitória ou uma conquista pessoal, mas sim de toda a classe de Promotores de Justiça, que aqui o colocaram em defesa da independência e liberdade funcional, de modo a combater de forma segura e eficaz qualquer tipo de ingerência que ouse enfraquecer a classe; (iv) buscará ser justo na avaliação dos difíceis critérios objetivos de merecimento, utilizará regras sempre restritivas em sua atuação, primará pela transparência e publicidade em atos do Conselho Superior quando decidirem sobre arquivamentos de inquéritos civis, especialmente nos casos de improbidade administrativa, o que infelizmente se avoluma nos dias de hoje; (v) agradeceu a acolhida e renovou o compromisso de transparência em seus atos, ciente da tarefa que lhe foi designada; e (vi) afirmou que praticamente diante do final de sua carreira, talvez este seja o maior desafio que está assumindo, mas, com a sabedoria dos valorosos Conselheiros amigos, sabe que vai trilhar o caminho certo. 4) Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Conselheiro empossado: (i) iniciou destacando que no Conselho Superior do Ministério Público às vezes se tomam decisões que afetam as vidas das famílias dos membros, por exemplo em um concurso de remoção/promoção, em que os cargos são escassos perante as pretensões; (ii) enfatizou, contudo, que o fato de se tratar de um órgão colegiado proporciona certo conforto na tomada de decisão porque divide essa responsabilidade com os demais colegas; (iii) o MPTO é vanguardeiro em diversas situações e uma delas certamente é o assento do representante classista neste Colegiado, o que é difícil de encontrar em outro *Parquet*; (iv) cumprimentou o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, seu amigo, que finalmente chegou ao segundo grau já enfrentando com coragem este desafio, porque as atribuições do CSMP lhe exigirão muito; (v) acrescentou que é próprio do ser humano qualificar mais pelos erros do que acertos, portanto aqui estão sujeitos ao escrutínio, à censura, ao julgamento de toda a classe, o que também ocorrerá com o novo Conselheiro; (vi) por fim, afirmou ter certeza de que o mesmo fará um excelente e exímio trabalho, desejando boa sorte nesta nova missão; e (vii) com menção às palavras da Dra. Marilena Mendes de Oliveira no começo de sua carreira, desejou ao Dr. Marcelo Sampaio a dignidade para honrar e desempenhar com denodo, dedicação, correção e retidão o cargo ao qual ora é empossado. 5) Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, pronunciando-se em nome do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) parabenizou o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, reeleito pelos seus pares, e a ascensão do Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio, escolhido pelos Promotores de Justiça, afirmando que refletem o compromisso da Instituição com a excelência, a experiência e a renovação; (ii) a recondução do Dr. Marco Antonio é um testemunho inequívoco de sua trajetória exemplar e da confiança que sua atuação inspira, porquanto, durante sua caminhada exerceu funções de alta relevância, como a de Corregedor-Geral, demonstrando sempre competência técnica, equilíbrio e profunda dedicação aos valores que regem o Ministério Público; (iii) a eleição do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio para compor o CSMP é o reconhecimento de uma trajetória marcada pelo compromisso com a Justiça e pelo zelo com a coisa pública, pois, desde o seu ingresso no Ministério Público, assumiu funções essenciais para o fortalecimento da Instituição, destacando-se como Subprocurador-Geral de Justiça, Chefe de Gabinete da PGJ, Assessor Especial e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco); (iv) o Conselho Superior é um dos mais importantes órgãos da Administração Superior, com atribuições que incluem a formação de listas tríplexes para

remoções e promoções, decisões sobre vitaliciamento, análises de processos administrativos, entre outras, que exigem equilíbrio, imparcialidade e comprometimento; (v) não é apenas um órgão decisório, mas também um pilar que assegura o respeito às garantias e prerrogativas dos membros do Ministério Público, ao mesmo tempo em que promove a eficiência e a justiça nas ações; (vi) o CSMP estará ainda mais preparado para enfrentar os desafios que se apresentam, preservando os valores institucionais e garantindo a missão incondicional do Ministério Público, que não é um simples acusador sistemático ou, mesmo, advogado do Governo ou do Estado e, tão pouco, um mero defensor da Lei, mas o curador do interesse geral e patrono do interesse coletivo; e (vii) desejou aos Conselheiros empossados uma gestão produtiva e iluminada, que contribuam decisivamente para o fortalecimento da missão constitucional e que suas trajetórias sigam inspirando as futuras gerações de membros do Ministério Público.

6) Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do Ministério Público: (i) o ingresso do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio e a continuidade do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra são sintomáticos de que a Instituição continua existindo além dos homens, porque há uma preocupação institucional com o Ministério Público; (ii) toda a Administração Superior tem a sua extrema relevância pois representa os interesses em nível de cúpula em apoio, em auxílio, em acompanhamento aos Promotores de Justiça, que são a base da Instituição e, nesse sentido, a renovação sempre acontece; (iii) o Conselheiro Marco Antonio representa, em verdade, a continuidade de muitos anos dentro do Conselho Superior, atuando por opção e sendo importante para a Instituição, cujas manifestações são sempre no sentido de valorização do órgão, de respeito e fortalecimento do Ministério Público; (iv) o Dr. Marcelo Sampaio, seu colega de concurso, teve uma trajetória exemplar como Promotor de Justiça, e no CSMP não será diferente, haja vista sua própria manifestação aqui, informando seu desejo de atuar ouvindo os colegas, com imparcialidade e respeito ao ordenamento jurídico; (v) o Conselho Superior do Ministério Público, como qualquer outro órgão da Administração Superior, é relevante, uma vez que, de fato, trata dos destinos dos membros em várias situações, como nos procedimentos de remoção/promoção, de questões relacionadas à lista de antiguidade, de recursos das decisões proferidas nos procedimentos administrativos e também nas questões disciplinares; (vi) o Dr. Marcelo Sampaio herdará vários procedimentos e verá o quanto é difícil tratar desses aspectos, às vezes espinhosos, mas “a luta está aí para ser lutada”, “o mar está para ser navegado”, e quem está no Ministério Público tem que ter essa opinião, essa coragem, essa determinação no sentido de enfrentar os problemas; e (vii) a Corregedoria-Geral estará ao lado dos empossados no CSMP como representante nato, com a certeza de que serão períodos exemplares para os dois Conselheiros.

7) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) desejou sucesso ao Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior na presidência da ATMP, com a certeza de que fará uma grande gestão à frente desta entidade, que se fortalece a cada dia mais, tanto em nível estadual como nacional; (ii) ao Dr. José Demóstenes de Abreu, que ora deixa o cargo de Membro do CSMP, só tem a agradecer, pois era o Procurador-Geral de Justiça à época do seu concurso, em 2006; e também pelo período em que atuou na Subprocuradoria-Geral de Justiça, sendo uma pessoa com quem sempre trocava ideias sobre as ações que queria implementar e que sempre o aconselhava, com toda sua experiência, razoabilidade, ponderação e competência; (iii) na condição de Conselheiro, o que lhe chamava atenção no Dr. José Demóstenes eram seus votos e manifestações sempre muito bem fundamentados, que tornava difícil argumentar qualquer coisa diferente, de modo que o parabeniza pelos 17 (dezessete) anos de atuação junto ao CSMP; (iv) em relação ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, disse o ter como um espelho, com incrível sensibilidade e preocupação com o ser humano, em fazer o certo, uma pessoa que não se omite em dar a sua opinião, mas sempre preocupado em acertar e fazer justiça; (v)

após 16 (dezesseis) anos no CSMP, o Dr. Marco Antonio mantém a preocupação, inclusive nos procedimentos extrajudiciais, de analisar de forma correta, com ponderação, sem perder a garra e a vontade de acertar enquanto membro do Ministério Público, razão pela qual o parabeniza e agradece por todas as dicas e “puxões de orelha” dados no Colégio de Procuradores de Justiça e, às vezes, em particular, o que acha importante para seu aprendizado enquanto profissional e pessoa; (vi) já o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, com quem possui um laço de amizade muito forte, sempre o apoiou na ATMP e na Procuradoria-Geral de Justiça, mesmo que por vezes houvesse divergência de pensamentos; (vii) entende que o Conselho Superior do Ministério Público tem três funções principais de grande relevância: a primeira, ligada à atividade-fim; a segunda, relativa à carreira dos membros; e a terceira, no tocante aos procedimentos administrativos disciplinares; (viii) são aspectos que o Conselheiro precisa lidar com muito cuidado, necessitando de sensibilidade, ponderação e saber que, talvez, a realidade encontrada na Administração Superior é muito distante da vivida pelo membro que atua em primeiro grau; (ix) a Lei deixa claro sobre eventuais atrasos justificados e injustificados em procedimentos, portanto é preciso analisar com a realidade do colega que está na ponta, o que serve para os procedimentos administrativos da atividade-fim, para procedimentos administrativos disciplinares e para procedimentos administrativos relativos à carreira, respeitando sempre a legislação; (x) uma situação que a classe prega muito e busca junto ao CSMP é a segurança jurídica, essa sensibilidade de analisar fato por fato, situação por situação, com a realidade dos Promotores de Justiça, pois são estes que movimentam a carreira; (xi) nesse aspecto, tem certeza de que o Conselheiro Marcelo Sampaio atuará da melhor maneira possível neste mandato, e, se Deus quiser, que possa se reeleger e continuar no órgão; e (x) por fim, desejou muito sucesso aos empossados nessa nova caminhada. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quinze horas e dez minutos (15h10), do que, para constar, eu, _____, Leila da Costa Vilela Magalhães, Secretária *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

ATA DA 194ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), às quatorze horas e trinta minutos (14h30), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 194ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Ricardo Vicente da Silva e Moacir Camargo de Oliveira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial da PGJ. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1. Apreciação de atas; 2. Autos SEI n. 19.30.8060.0001256/2024-32 – Proposta de alteração da Resolução n. 004/2020/CPJ (Regimento Interno do Cesaf-ESMP) (proponente: Diretoria-Geral do Cesaf-ESMP; relatoria: CAA/CAI); 3. Relatórios de correções ordinárias do Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Naesf), do Núcleo do Tribunal do Júri do MPTO (MPNujuri), do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), da 5ª PJ de Porto Nacional e da PJ de Araguacema (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público); 4. Proposta de alteração do art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça); 5. Indicação de membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (Fump); 6. E-doc n. 07010741084202441 – Indicação de suplente para a coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal (interessada: Coordenadora do CaoCrim); 7. Relatório de procedimentos em trâmite no âmbito da Comissão de Assuntos Administrativos; 8. Comunicações de instauração, prorrogação e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais (PIC): 8.1. E-doc's n. 07010738592202441 e 07010738144202448 – Instauração de PIC's (comunicante: Subprocuradoria-Geral de Justiça); 8.2. E-doc's n. 07010743001202458 e 07010743104202418 – Instauração de PIC's (comunicante: PJ de Itacajá); 8.3. E-doc's n. 07010746532202419 e 07010747705202416 – Instauração de PIC's (comunicante: 23ª PJ da Capital); 8.4. E-doc n. 07010738899202442 – Instauração de PIC (comunicante: 5ª PJ de Porto Nacional); 8.5. E-doc's n. 07010747324202411 e 07010747326202418 – Instauração de PIC's (comunicante: PJ de Filadélfia); 8.6. E-doc n. 07010746501202441 – Instauração de PIC (comunicante: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado); 8.5. E-doc's n. 07010739649202421, 07010739653202498, 07010739841202416, 07010743193202419, 07010747337202491, 07010748069202423, 07010748070202458, 07010748081202438, 07010748093202462, 07010748094202415, 07010748096202412, 07010748102202415, 07010748110202461 – Prorrogação de PIC's (comunicante: PJ Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia); 8.6. E-doc n. 07010736356202491 – Prorrogação de PIC (comunicante: 1ª PJ de Dianópolis); 8.7. E-doc n. 07010739758202447 – Prorrogação de PIC (comunicante: 7ª PJ de Araguaína); 8.8. E-doc n. 07010743272202411 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Goiatins); 8.9. E-doc n. 07010744127202441 – Prorrogação de PIC (comunicante: PJ de Filadélfia); 8.10. E-doc n. 07010738553202444 – Arquivamento de PIC (comunicante: Procuradoria-Geral de Justiça); 8.11. E-doc n. 07010740243202491 – Arquivamento de PIC (comunicante: Núcleo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal); e 9. Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as Atas da 193ª Sessão Ordinária, da 164ª, 165ª e 166ª Sessões Extraordinárias (ITEM 1), que restaram previamente aprovadas por unanimidade, autorizando-se a publicação após as devidas

assinaturas. Logo após, passou-se à análise dos Autos SEI n. 19.30.8060.0001256/2024-32, que versam sobre proposta de alteração da Resolução n. 004/2020/CPJ – Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), com o fim de promover melhorias e adequações ao seu funcionamento, em especial a criação das Coordenadorias de Pesquisa e de Extensão. Com a palavra a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na condição de Presidente da Comissão de Assuntos Administrativos (CAA), apresentou parecer pela aprovação da minuta com todas as alterações sugeridas, de modo a adequar as atividades e estrutura do Cesaf-ESMP às modificações trazidas pela atualização do seu Regimento Interno, garantindo, assim, o pleno atendimento às exigências legais advindas do Conselho Estadual de Educação, bem como atendendo às demandas institucionais do MPTO. Apresentou, para melhor compreensão, quadro comparativo da redação original com as alterações propostas e sugestões de melhorias por parte da CAA. Na oportunidade, o Dr. Luciano Cesar Casaroti observou que os Coordenadores Pedagógico, de Pesquisa, de Extensão e Administrativo, com titulação mínima de mestrado, são indicados pelo Diretor-Geral do Cesaf-ESMP e designados pelo Procurador-Geral de Justiça “dentre os servidores efetivos e comissionados, com comprovada atuação e experiência nos assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas”. E, com o intuito de possibilitar a nomeação também de membros para essas funções, propôs alterar o texto para “integrantes do MPTO”, mantendo-se os demais critérios, o que restou acolhido por unanimidade. O Presidente enalteceu a proposta apresentada pela Diretoria-Geral do Cesaf-ESMP e parabenizou a minuciosa análise feita pelas comissões, porém externou preocupação com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo a qual, havendo impacto remuneratório, seria vedada criação de cargos neste momento. O Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, Diretor-Geral eleito do Cesaf-ESMP, esclareceu que a presente alteração não gera impacto orçamentário de imediato, pois está somente se criando coordenadorias e, caso sejam necessários cargos ou funções, estes serão posteriormente regulamentados. A Dra. Jacqueline Borges Silva Tomaz, na condição de relatora dos autos no âmbito da Comissão de Assuntos Institucionais (CAI), ratificou todos os termos apresentados pela CAA. Novamente com a palavra, o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho questionou se as modificações ora em análise não poderiam impossibilitar que integrantes aposentados atuem como professores nos cursos promovidos pelo Cesaf-ESMP. O Presidente esclareceu que há uma resolução em vigor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e uma proposição no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que permitem aos aposentados atuarem na Instituição, por exemplo, ministrando cursos na Escola Superior, de modo que não vê óbice a essa prática. Registrou que em breve deve ser publicado ato que institui o Programa de Incentivo e Valorização dos membros e servidores aposentados, estando o MPTO na vanguarda desta regulamentação, de forma mais abrangente. Em votação, os pareceres da CAA e da CAI restaram acolhidos e a minuta de resolução aprovada por unanimidade, com as adequações sugeridas. Na sequência, o ITEM 3 da pauta, que trata de relatórios de correições ordinárias, restou postergado para a próxima sessão, em razão da ausência do Corregedor-Geral, Dr. Moacir Camargo de Oliveira. Dando prosseguimento, o Presidente apresentou proposta de alteração do art. 24 da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (ITEM 4), a fim de criar 3 (três) vagas para membro do Conselho Superior do Ministério Público, com o fim de melhor equalizar a distribuição dos trabalhos e proporcionar um exame mais plural, especialmente no âmbito disciplinar, considerando ainda o *quorum* de votação para as matérias que lhe são afetas, sob pena de inviabilizar o julgamento conforme frações proporcionais determinadas na lei a partir da composição do referido órgão colegiado. A proposta restou prontamente encaminhada à CAA/CAI. Em seguida, passou-se à indicação de membro para compor o Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério

Público (Fump) (ITEM 5), nos termos do art. 1º, VII e § 2º, do Ato PGJ n. 062/2018, tendo em vista a renúncia do Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Após breve debate, deliberou-se no sentido de que a Secretaria do CPJ promova consulta aos Promotores de Justiça de 3ª entrância sobre eventual interesse em compor o Fump, na condição de membro indicado pelo Colegiado, para mandato de 2 (dois) anos. Ato contínuo, referendou-se por unanimidade a indicação do Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho como suplente da coordenação do Centro de Apoio Operacional Criminal (CaoCrim) (ITEM 6), feita pela coordenadora do órgão, Dra. Isabelle Rocha Valença Figueiredo. Após, a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini apresentou relatório semestral de procedimentos em trâmite no âmbito da Comissão de Assuntos Administrativos (ITEM 7), sob sua presidência, a saber: (i) Autos SEI n. 19.30.8060.0000353/2023-69 (Minuta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema de Segurança Institucional no âmbito do MPTO) – procedimento sigiloso que se encontrava em trâmite no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (Nis), com retorno previsto às comissões; (ii) Autos SEI n. 19.30.8060.0000080/2023-68 (proposta de alteração do art. 3º, II, da Resolução n. 001/2022/CPJ) – com vista ao Procurador-Geral Justiça; (iii) Autos SEI n. 19.30.1072.0000051/2023-38 (solicitação de alteração da Lei n. 3.472/2019), Autos SEI n. 19.30.8060.0000180/2024-81 (conversão em pecúnia da licença prevista na Resolução n. 002/2023/CPJ, aos membros aposentados e aos pensionistas) e Autos SEI n. 19.30.8060.0001169/2023-56 (requerimento de modificação de função comissionada por gratificação) – retirados de pauta na 191ª Sessão Ordinária, em virtude da vedação ao aumento de despesa com pessoal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Procurador-Geral de Justiça, conforme preconiza a LRF, e para que os estudos sejam mais aprofundados. O Presidente esclareceu, especificamente no tocante aos Autos SEI n. 19.30.8060.0000080/2023-68, que sua manifestação se encontra minutada, devendo o procedimento ser devolvido às comissões em breve. Saliou que a proposta objeto do feito, de alteração do art. 3º, II, da Resolução n. 001/2022/CPJ, altera substancialmente o conceito de regularidade para fins de licença compensatória, tornando praticamente impossível o seu cumprimento. E, caso este Colegiado aprove a mudança, entende que, pelos princípios da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade, a medida deverá ser estendida para todos os órgãos da Instituição, não somente aos de execução. Por fim, apresentou-se para conhecimento as comunicações de instauração, prorrogação e arquivamento de Procedimentos Investigatórios Criminais (ITEM 8), conforme previsto em pauta. Encerrados os itens constantes da pauta, passou-se à discussão de outros assuntos (ITEM 9). Primeiramente, o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu celeridade na tramitação do E-doc n. 07010734270202423, em que propõe a elevação de nível das Funções de Confiança (FC's) dos Assistentes de Gabinete, mediante o encaminhamento às comissões para iniciar os respectivos estudos. A proposta restou encaminhada à CAA/CAI. Ato contínuo, registrou-se o recebimento do E-doc n. 07010742258202492, em que a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira propõe instituir comissão voltada ao estudo e levantamento do atual panorama do quadro auxiliar com atribuições na área-fim. O Presidente, tendo em vista a iminente mudança de gestão, sugeriu que o Colegiado deliberasse sobre o tema na próxima sessão ordinária, já sob a presidência do Dr. Abel Andrade Leal Júnior, o que restou acatado por todos. Na sequência, os Drs. Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Marco Antonio Alves Bezerra e Marcelo Ulisses Sampaio cumprimentaram o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, que participa de sua última sessão enquanto Presidente da ATMP, elogiando-o por sua atuação ponderada, sempre com serenidade e razoabilidade. A Dra. Ana Paula parabenizou ainda a Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde), pelo segundo lugar no Prêmio CNMP 2024 – Conexões que Transformam, na categoria “Fiscalização das Políticas e

Recursos Públicos”, com o projeto “MP na Vacina”; parabenizou também os vencedores do Prêmio Cesaf-Escola 2024, os Promotores de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto e André Ricardo Fonseca Carvalho, com o projeto “Caminhos para Proteção: Chega de Violência nas Escolas!”, bem como o segundo colocado, o Promotor eleitoral Saulo Vinhal da Costa, com o projeto “Elos de Cidadania e Inovação”. O Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público agradeceu aos integrantes do Colegiado pelos 4 (quatro) anos de convivência harmônica, sem nunca perder de vista a autonomia da entidade de classe. Saliu ser este o seu perfil, tanto na vida pessoal quanto profissional, e agradeceu a todos pelo respeito às demandas dos membros do MPTO. Reforçou convite para a cerimônia de posse da nova diretoria, sob a presidência do Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, e do Conselho Fiscal da ATMP, a realizar-se no próximo dia 06/12/2024. Após, o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio fez um agradecimento especial ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, que se despede da presidência do Colegiado nesta última sessão ordinária do ano, agradecendo-o pela confiança e amizade. Frisou que estes dois biênios foram os de maior aprendizado em sua vida, quando teve a oportunidade de participar da equipe da Procuradoria-Geral de Justiça, dispoendo hoje de uma vasta visão da Administração Superior. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra também parabenizou o Dr. Luciano Cesar Casaroti, em especial por sua atuação na presidência do CPJ, destacando o respeito que teve com os Procuradores de Justiça, sua condução democrática, a lhanza e o senso político no enfrentamento das matérias mais complexas. A Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, na condição de Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, parabenizou e agradeceu ao Procurador-Geral de Justiça pela consideração e dedicação que sempre concedeu ao Centro de Estudos – Escola Superior, nunca com imposição, sempre ouvindo as ideias e sugestões de todos. Agradeceu ainda ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato pela representatividade da classe no exercício de suas funções, enaltecendo a parceria da ATMP com o Cesaf-ESMP na promoção de eventos, desejando a ambos felicidade na continuidade de suas carreiras. O Presidente iniciou sua fala concordando com a proposição da Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira no tocante ao estudo e levantamento do atual panorama do quadro auxiliar na área-fim. Registrou que, em sua gestão, houve um aumento de 55% no quantitativo de assessores ministeriais, a criação do Programa de Estágio de Pós-Graduação, que hoje conta com 87 (oitenta e sete) estagiários, e a nomeação de 44 (quarenta e quatro) servidores efetivos, a grande maioria para atuação no 1º grau. Frisou que a distribuição dos servidores nomeados levou em conta a produtividade e a complexidade dos trabalhos, o que não se trata de tarefa fácil, mas que a Administração buscou realizá-la da melhor maneira possível. Cumprimentou o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, a quem referiu como um amigo, enfatizando o diálogo constante que mantiveram durante este mandato. Enfatizou se tratar de uma pessoa diferenciada, ponderada, com um conhecimento técnico muito grande e que fez uma excelente gestão tanto à frente da ATMP como na condição de membro do Conselho Deliberativo da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp). Agradeceu em especial a todos os Procuradores de Justiça, destacando que o maior aprendizado que teve, enquanto Procurador-Geral de Justiça, foi no trabalho junto a este Colegiado, composto por pessoas com pensamentos distintos que, através do debate, aperfeiçoam a Instituição. Confidenciou que, ao chegar em casa após as sessões, sempre assistia à gravação para procurar saber aonde eventualmente tenha errado e, assim, não repetir na próxima ocasião. Destacou que sempre buscou fazer suas ponderações enquanto Presidente do CPJ, o que entendia ser o seu papel, mas sempre com muito respeito a todos os integrantes. Agradeceu aos membros do Colegiado pelo respeito com que foi tratado, exaltando o fato deste ter sido o órgão em que melhor foi recebido ao assumir a chefia administrativa do *Parquet*, o que lhe trouxe tranquilidade. Em levantamento para a elaboração do

relatório de gestão, verificou-se que estes últimos 4 (quatro) anos foram os de maior quantidade de propostas legislativas apresentadas, além da expedição de diversas resoluções, sempre com o aval e o aperfeiçoamento do Colégio de Procuradores de Justiça. Consignou que frequentemente conversava com os presidentes da CAA e da CAI para fazer ponderações e prestar esclarecimentos sobre as matérias em trâmite. Disse, ao final, que este Colegiado o tornou um ser humano melhor e sempre estará à disposição do Ministério Público para contribuir de alguma forma. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezesseis horas (16h), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

ATA DA 168ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (02.12.2024), às quatorze horas e dez minutos (14h10), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 168ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Ricardo Vicente da Silva e Moacir Camargo de Oliveira. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, bem como do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial da PGJ. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a eleição de Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), nos termos do Edital n. 008, de 7 de novembro de 2024, tendo em vista o término do mandato da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira em 06/02/2025. De início, em discussão acerca da capacidade eleitoral ativa de Procurador de Justiça, quando candidato, conforme precedentes já verificados neste Colegiado, deliberou-se no sentido de que, nas eleições em que não houver como postulante Promotor de Justiça, o membro do Colégio de Procuradores de Justiça inscrito poderá votar regularmente. Procedeu-se então ao pleito, tendo a Secretária informado a candidatura única e tempestiva do Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho. Prontamente, autorizou-se a configuração do sistema de votação eletrônica do MPTO, definindo o prazo de 5 (cinco) minutos para o sufrágio. Na oportunidade, o Presidente registrou que o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, embora ausente, votaria remotamente via sistema eletrônico. Encerrado o prazo, efetuou-se a apuração, em que se constatou o total de 12 (doze) votos para o candidato único. O Presidente declarou, portanto, o Procurador de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho eleito Diretor-Geral do Cesaf-ESMP, para mandato de 2 (dois) anos. Os Procuradores de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Marco Antonio Alves Bezerra, Marcelo Ulisses Sampaio e Leila da Costa Vilela Magalhães parabenizaram o Diretor-Geral eleito, desejando-lhe uma excelente gestão à frente do Centro de Estudos – Escola Superior, com ênfase em sua qualificação e elevado conhecimento, que certamente agregará à Instituição. A palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que também parabenizou o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, destacando que o mesmo possui todas as qualidades, virtudes e predicados para assumir esse cargo, além de estar preparado, entender de Direito, Filosofia e Política, com um conhecimento humanizado, para suceder à altura a gestão da Dra. Vera Nilva. O Diretor-Geral eleito do Cesaf-ESMP agradeceu a todos pela confiança e pelas palavras a ele dirigidas por verdadeiros amigos. Revelou ter insistido para que a Dra. Vera Nilva continuasse à frente do órgão e, diante da impossibilidade, resolveu se candidatar, também por insistência dos Drs. Marco Antonio e Maria Cotinha. Por fim, disse que espera contar com a ajuda da atual Diretora-Geral do Centro de Estudos – Escola Superior, bem como dos demais Procuradores de Justiça, para que possam continuar com o bom trabalho que vinha sendo desenvolvido. O Presidente do Colegiado parabenizou a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira pelo trabalho de excelência que tem exercido na direção do Cesaf-ESMP, sempre com proatividade e uma vontade constante de melhorar a Instituição como um todo, tanto que conseguiu implantar um Doutorado antes do término de seu mandato, um claro exemplo de sua admirável atuação. Cumprimentou ainda o Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, salientando que não teria pessoa melhor para assumir esse *mister*, em razão de sua

capacidade, competência, bom senso, razoabilidade e inteligência, de modo que o Colégio de Procuradores de Justiça deixa o Centro de Estudos – Escola Superior certamente em boas mãos. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às quatorze horas e trinta minutos (14h30), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Leila da Costa Vilela Magalhães

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

ATA DA 167ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (18.11.2024), às dez horas (10h), no Plenário Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a sua 167ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, Ricardo Vicente da Silva e Jacqueline Borges Silva Tomaz. Constatou-se as presenças dos demais membros do Colegiado, estando a Dra. Ana Paula Reigota Ferreira Catini de forma remota, do Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP), e do Dr. Celsimar Custódio Silva, Promotor de Justiça Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada para a apresentação do Relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (Cesaf-ESMP), em cumprimento ao disposto no art. 5º, XIV-A, da Resolução n. 004/2020/CPJ. De início, a palavra foi concedida à Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Diretora-Geral do Cesaf-ESMP, que apresentou nominalmente sua equipe de trabalho, ressaltando se tratar de um grupo pequeno, porém muito disciplinado e dedicado, composto pelos servidores Cleivane Peres dos Reis (Coordenação Pedagógica), Gleiva Giuvannucci Alves e Seila Alves Pugas (Coordenação de Pesquisa e Extensão), Fernando Antônio Garibaldi Filho e Jadson Martins Bispo (Coordenação Administrativa), Keila Fernandes Santos Stakoviak e Mônica Castro Silva (Secretaria-Geral), Aline Martins Silva Oliveira e Cacilda Martins Madureira (Biblioteca), Hellen Nunes Macedo, João Carlos Pereira, Jairo Costa Ribeiro e Shara Alves de Rezende (Laboratório de Mídias) e o estagiário Aguiel Valério de Souza Neto. Na sequência, concedeu a palavra à Sra. Cleivane Peres dos Reis, Coordenadora Pedagógica, para que procedesse a apresentação do Relatório de atividades do Cesaf-ESMP em 2024, com intervenções pontuais da Diretora-Geral e da servidora Gleiva Giuvannucci Alves, cujos destaques ora se resumem: (i) a evolução do Centro de Estudos se dá desde 1996, com o início dos cursos de capacitação e a cultura de aperfeiçoamento no MPTO, até a consolidação da Escola em 2023 e a expansão do Programa de Pós-Graduação em 2024; (ii) a estrutura organizacional foi adequada às novas exigências legais, com a integração de ensino, pesquisa e extensão, promovendo desenvolvimento acadêmico e profissional; (iii) a Cadeia de Valor é composta de processos finalísticos, processos de sustentação e processos de governança e assessoria; (iv) o desempenho positivo em relação às metas e resultados de 2024, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com 76,1% das ações planejadas concluídas ou parcialmente concluídas, alcançando um progresso acumulado de 83,8% das metas do PDI desde o início; (v) como Atividades de Ensino, foram 56 cursos promovidos para integrantes do MPTO e a comunidade, totalizando 1.800 concluintes, com destaques para o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Direito e Políticas Públicas: Perspectivas Teórico-Práticas para Atuação do Ministério Público”, a parceria com a UFT e a ESMAT para o Mestrado Profissional em “Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos” e a parceria com a UFT para o Mestrado Profissional em “Gestão de Políticas Públicas”; (vi) dentre as Iniciativas para Capacitação e Pesquisa Avançada tem-se o Doutorado Profissional em “Gestão de Políticas Públicas”, também em parceria com a UFT, e a adoção de linhas de pesquisa em avaliação de políticas públicas, desenvolvimento territorial e promoção de direitos; (vii) as Atividades de Pesquisa consistiram na participação em grupos de pesquisa externos, realização de Workshop Avançado de Elaboração de Projeto de Pesquisa, parcerias com

instituições de Ensino Superior, revisão e reestruturação do Programa de Fomento à Pesquisa e Extensão, articulação para vagas de Mestrado e disponibilização de vagas para Doutorado; (viii) já nas Atividades de Extensão, destacaram-se os projetos “Aprendendo Direito, Resgatando Cidadania”, “Ponto a Ponto: costurando respeito, laços e direitos no tecido familiar”, “Luzeiro: atuação articulada do MPTO para a participação social, desenvolvimento integral e efetividade dos direitos de povos e comunidades tradicionais do Tocantins”, “Saber MP”, “Café com Conhecimento”, “Plano de Acessibilidade do Cesaf-ESMP” e “Compartilhando Conhecimento no MP”; (viii) o “Prêmio Cesaf-Escola”, em sua 4ª edição, teve como vencedor o projeto “Caminhos para Proteção: Chega de Violência nas Escolas!”, criado pelos Promotores de Justiça Benedicto de Oliveira Guedes Neto e André Ricardo Fonseca Carvalho; em segundo lugar, foi reconhecido o projeto “Elos de Cidadania e Inovação: Atuação do GT-Eleitoral na Defesa dos Direitos Indígenas e Quilombolas”, conduzido pelo Promotor de Justiça Saulo Vinhal da Costa; (ix) para 2025, além das ações extensionistas realizadas no presente exercício, está previsto ainda o projeto “Frequência do Respeito: vozes pelo fim da violência contra a mulher”; (x) o Cesaf-ESMP, em 2024, fortaleceu e expandiu parcerias institucionais para aprimorar a capacitação técnico-profissional de membros e servidores, promovendo uma formação contínua, qualificada e interdisciplinar; (xi) a Biblioteca José Maria da Silva Júnior passa por uma reforma, com conclusão prevista para dezembro, com novos espaços de estudo e consultas, não obstante, implementou novos fluxos de trabalho, passou por avaliação e aquisição de novos materiais, incluindo contratos com plataformas digitais; (xii) o Laboratório de Multimeios, responsável por promover aprendizado e inclusão pela produção audiovisual, totalizou, até então, 250 produtos em 2024; (xiii) o Centro de Estudos tem melhorado a eficiência operacional por meio da automatização e inovação dos processos acadêmicos, além de modernizar o ensino e a pesquisa jurídica; (xiv) em termos de gestão orçamentária e financeira, a equipe do Cesaf-ESMP gerenciou 30 processos administrativos, sendo 19 finalizados e 11 em andamento; (xv) dentre os desafios e perspectivas para o próximo exercício, citam-se o aprimoramento da capacitação e interiorização, a gestão do conhecimento e estrutura organizacional, o desenvolvimento de trilhas de aprendizagem e integração de tecnologias, e parcerias estratégicas e sustentabilidade; (xvi) em 2024, o Centro de Estudos – Escola Superior se estabeleceu como um centro de excelência para capacitação e desenvolvimento de integrantes do MPTO, alinhando suas ações com as diretrizes estratégicas da Instituição e promovendo um papel social relevante; (xvii) ofereceu formações inovadoras, incluindo pós-graduação e cursos sobre temas como inteligência artificial, direitos das vítimas e violência contra a mulher, respondendo a demandas sociais e institucionais, além disso, fortaleceu a articulação com a sociedade e outras instituições, promovendo ações que vão além da capacitação técnica, com foco em inclusão, acessibilidade e desenvolvimento humano; e (xviii) o Cesaf-ESMP tem sido uma plataforma de diálogo entre o MPTO e a sociedade, contribuindo para o avanço das políticas públicas e a construção de uma sociedade mais justa e equitativa, com ênfase na formação contínua dos integrantes do MPTO. Em conclusão, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira ressaltou que o Cesaf-Escola procurou trabalhar sob a orientação da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), que tinha a Promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz à disposição como membro auxiliar. Salientou ainda que a UNCMP sempre se fazia presente nas reuniões bimestrais do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP). Na oportunidade, os Procuradores de Justiça parabenizaram a Dra. Vera Nilva e toda a equipe do Cesaf-ESMP pelo excelente trabalho realizado, enaltecendo a evolução da Escola Superior ao longo dos anos, a quantidade de eventos promovidos, o senso de continuidade dos projetos institucionais, a indissociabilidade dos eixos ensino, pesquisa e extensão, a

formatação do material encaminhado e o apoio efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça. A Diretora-Geral do Cesaf-ESMP agradeceu à gestão do Dr. Luciano Cesar Casaroti na Procuradoria-Geral de Justiça, bem como ao Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete da PGJ, pelo apoio incondicional para a realização das atividades. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra sugeriu ao Centro de Estudos – Escola Superior que concite os promotores de justiça a realizarem um levantamento, nas comarcas onde atuam, acerca da existência de povoados e assentamentos, a fim de verificar as necessidades básicas locais e conferir dignidade a essa população. Em reforço, a Dra. Maria Cotinha Bezerra Pereira frisou a importância de se restabelecer o vínculo do promotor com a comunidade local, sugerindo a institucionalização dos projetos executados pelo Cesaf-ESMP com essa finalidade. Ato contínuo, a palavra foi concedida ao Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP, que também parabenizou a Dra. Vera Nilva pela atuação à frente do Cesaf-ESMP, exaltando a robustez do trabalho realizado. Destacou que a entidade de classe esteve muito próxima do Centro de Estudos neste biênio, o que muito lhe honra, com destaque para a realização do II Congresso Estadual do MPTO, em 2023. A Diretora-Geral do Cesaf-ESMP agradeceu à Associação Tocantinense do Ministério Público por todo o apoio conferido aos eventos. O Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, por sua vez, citou como possível ponto de melhoria uma maior atenção ao poder investigativo do Ministério Público, através de imersão na condução dos procedimentos investigatórios, nos processos digitais e nos crimes cibernéticos. Por fim, o Presidente exaltou a disposição, a garra e a proatividade da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, ressaltando que jamais a viu acomodada à frente do Cesaf-ESMP. Lembrou de quando a mesma levou à Administração a possibilidade de disponibilizar vagas para integrantes do MPTO no programa de Doutorado em “Gestão de Políticas Públicas”, por meio de convênio com a Universidade Federal do Tocantins (UFT), ao qual prontamente deu o seu aval, pois entende que a qualificação de membros e servidores é fundamental para o aperfeiçoamento da Instituição. Destacou o fato de não haver, em qualquer outro *Parquet* estadual, por escola própria ou parceria, dois cursos de mestrado e um de doutorado. Enalteceu ainda os projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pelo Centro de Estudos – Escola Superior, que geram resultados efetivos para o Ministério Público e a população, como o projeto “Luzeiro”, finalista da 5ª edição do Prêmio de Inovação Judiciário Exponencial (J.Ex), na categoria Escolas de Magistratura e Judiciais. Agradeceu de coração à Diretora-Geral do Cesaf-ESMP pelo diálogo, a franqueza e o excelente trabalho realizado em todas as áreas possíveis, ressaltando que muitas vezes a Procuradoria-Geral de Justiça não tem condições de acompanhar e apoiar de forma direta a todos os órgãos. Parabenizou também os servidores do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público, que formam uma equipe enxuta porém aguerrida, e que tem se empenhado em prol do Ministério Público. Destacou a vontade do Colegiado de avançar no orçamento do Cesaf-ESMP, o que o próximo Procurador-Geral de Justiça tem plena ciência, pois a qualificação dos integrantes constitui pauta prioritária para o Ministério Público, sendo os investimentos na área mais que necessários. Na ocasião, congratulou o Dr. Rodrigo Alves Barcelos, Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS), pelo trabalho realizado junto à Embaixada dos Estados Unidos, em Brasília-DF, para a assinatura de memorando de entendimento visando a cooperação técnica na área de inteligência, segurança institucional, combate à corrupção, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e falsificação de documentos, sendo o MPTO o segundo *Parquet* estadual a formalizar este termo. Ao final, convidou a todos para a inauguração da nova sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, a realizar-se no período vespertino da presente data. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos (11h45), do que, para constar, eu, _____, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei

a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DE PROCURADOR DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (11.11.2024), às dezesseis horas e trinta minutos (16h30), no Auditório Emival Guimarães Sanchez, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ) do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) para a Sessão Solene de Posse de Procurador de Justiça, sob a presidência do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Procuradores de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães, José Demóstenes de Abreu e Ricardo Vicente da Silva. Além dos integrantes do Colegiado, compuseram a mesa de honra a Dra. Vagléia Inácio Montelo Camarço, Corregedora-Geral do Estado do Tocantins, representando o Governador do Estado, Sr. Wanderlei Barbosa; o Deputado Amélio Cayres, Presidente da Assembleia Legislativa; a Desembargadora Ângela Prudente, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; a Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Corregedora-Geral de Justiça; a Dra. Estellamaris Postal, Defensora Pública-Geral; o Desembargador João Rodrigues Filho; a Dra. Priscila Madruga, Presidente em exercício da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins; o Dr. Abel Andrade Leal Júnior, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; e o Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP). Constatou-se a presença de outras autoridades, diversos membros e servidores da Instituição e de familiares e amigos do empossando. De início, todos se puseram em posição de respeito para a execução do Hino Nacional brasileiro. Ato contínuo, a Secretária do CPJ, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, fez a leitura do Termo de Posse do Promotor de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio no cargo de 2º Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, promovido pelo critério de Antiquidade na 262ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, em 05/11/2024. Assinado o termo, foi declarado empossado pelo Presidente, que o convidou a tomar assento perante o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, passou-se aos pronunciamentos das autoridades presentes, pela ordem e nos termos ora resumidos: 1) Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato, Presidente da ATMP: (i) o empossado foi um dos primeiros membros que conheceu no MPTO, à época representante da entidade classista; (ii) o mesmo soube esperar com paciência e maturidade 33 anos para ser promovido à segunda instância, ciente do momento certo para assumir o cargo; (iii) ocupou funções de relevância na Instituição, a exemplo da coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), da Chefia de Gabinete e Assessoria Especial da PGJ, e, atualmente, da Subprocuradoria-Geral de Justiça, tendo exercido ainda a presidência da ATMP por dois mandatos; (iv) tem a convicção de que o Dr. Marcelo Sampaio desempenhará as novas funções com tranquilidade, maturidade e firmeza, que sempre lhe foram peculiares em todos esses anos; (v) parabenizou o empossado, estendendo seus cumprimentos aos familiares e amigos que se encontram presentes, desejando-lhe muito sucesso; e (vi) o Colégio de Procuradores de Justiça certamente se engrandece com a sua chegada, pois está no mesmo nível do Dr. João Rodrigues Filho. 2) Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, em nome do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) este é um dia especial na vida do agora Procurador de Justiça, assim como também na de seus familiares; (ii) o empossado percorreu um longo, profícuo e excelente trabalho no primeiro grau da carreira; (iii) natural de Ribeirão Preto-SP, ingressou no MPTO em março de 1991, tendo atuado em diversas comarcas, como Pium, Filadélfia, Cristalândia, Dianópolis, Araguaína e Guaraí; (iv) exerceu também cargos de destaque, como já mencionados pelo Presidente da ATMP; (v) seu histórico há muito o habilitaria à ascensão na carreira mas,

como diz o texto sagrado em Eclesiastes: “*tudo tem seu tempo determinado e há tempo para todo propósito debaixo do céu*”; (vi) no Colegiado poderá dar continuidade a um trabalho tenaz, agora com o olhar sobre o todo da Instituição, o que certamente o fará com a devida e natural vocação que sempre demonstrou com as causas institucionais, fortalecendo ainda mais a Administração Superior; (vii) dotado de um carisma peculiar, o que o levou a presidir a ATMP, iniciando a construção do mais belo clube de Palmas, e, ainda nessa missão, promoveu o maior resgate de recomposição de perdas remuneratórias na transposição ao sistema de subsídio único; (viii) poderia se estender no extenso rol de qualidades do empossado, mas se permitiu a destacar a sua extrema lealdade aos amigos e colegas do *Parquet*, testemunhada na sessão de julgamento do CSMP que o indicou ao cargo de Procurador de Justiça, em momento de forte emoção; (ix) reputa de extrema sorte aquele que tem o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio como amigo e pensa que, nesse aspecto, é uma pessoa de sorte; (x) suas qualidades pessoais, aliadas a um trabalho de excelência no primeiro grau, ensejarão à Administração Superior um salto de qualidade; e (xi) desejou, em nome do Colegiado, um promissor e feliz estágio de sua exitosa carreira.

3) Dr. Moacir Camargo de Oliveira, Corregedor-Geral do Ministério Público: (i) o empossado representa o que há de melhor no Ministério Público, sendo forjado na própria história do órgão, da mesma forma da criação da capital Palmas, com poeira, lama e todos os tipos de necessidades que levaram ao crescimento e criação do Estado do Tocantins; (ii) por meio de sua trajetória percebe-se que contribuiu em todas as áreas da Instituição, sendo uma pessoa que representa calma, tranquilidade, serenidade e justiça; (iii) seu nome tem origem latina “*Marcus*”, que significa um pequeno martelo, ou seja, a forja necessária para a criação de seu caráter e personalidade, uma pessoa que não foge dos problemas; (iv) o CPJ decide em muitos aspectos o destino do próprio Ministério Público, deliberando a respeito de alterações legislativas, questões orçamentárias, eventuais recursos, questões relativas aos servidores e concursos públicos, entre outros; (v) a presença do Dr. Marcelo Ulisses Sampaio somente engrandece este Colegiado, em substituição ao Dr. João Rodrigues Filho, hoje Desembargador do TJTO, representando o *Parquet* pelo quinto constitucional; e (vi) deu as boas vindas ao novo Procurador de Justiça, com a certeza de que sua alegria transborda da mesma forma que a de seus familiares, mesmo porque a base de sustentação de cada um é a família, pois sem ela seria impossível alcançar qualquer resultado positivo em nossas vidas. Na oportunidade, a palavra foi concedida à filha do empossado, Sra. Isabela Solé Sampaio, que prestou sua homenagem: “*Hoje venho expressar nossa gratidão, emoção e alegria pelo nosso amado e estimado pai, esposo e avô. Um homem que tanto admiramos e honramos todos os dias, por tudo que ele é e representa para nossa família. Ser humano de conduta ilibada, de caráter íntegro, leal, comprometido, dedicado, que há anos vem trilhando com excelência, profissionalismo, coragem, brilhantismo sua jornada admirável no Ministério Público. Estamos convictos que com sua experiência, competência, profissionalismo e grandeza enriquecerá com maestria o cargo de Procurador de Justiça. Há 34 anos atrás, você e a mamãe deixaram Ribeirão Preto, deixando pra trás seus familiares e uma estrutura confortável, com meu irmão Guilherme ainda bebê, o senhor assumiu a Comarca de Cristalândia, onde iniciou sua tão sonhada carreira com uma garra e alegria que sempre o acompanharam. Dois anos depois, comigo ainda bebê, seguimos para Dianópolis e logo veio a proposta de substituição em Palmas, mas como morávamos em Paraíso você viajava todos os dias para não nos deixar sozinhos. Depois, assumiu a Comarca de Guaraí e para lá nos mudamos até finalmente estabelecermos em definitivo em Palmas e assim, sempre juntos e unidos, nossa família caminhou lado a lado em sua trajetória profissional. Hoje tenho uma imensa alegria de parabenizá-lo por alcançar essa última e tão merecida etapa da sua carreira com muito orgulho e mérito, sabemos que a espera foi longa e por vezes parecia que o momento nunca chegaria, mas*

sempre confiantes em Deus acreditamos que o tempo certo viria e ele chegou. Desejamos ao senhor que tenha ainda mais sucesso nessa nova fase e que continue a honrar o cargo com a mesma firmeza e seriedade que sempre demonstra. Que Deus esteja com o senhor como sempre esteve proporcionando sensatez, equilíbrio, sabedoria e inteligência para lidar com os desafios e colaborar com todos que o procuram. Que o senhor tenha certeza que trilhou uma carreira brilhante e que todos nós sua família estamos imensamente orgulhosos de vê-lo alcançar o cargo que sempre sonhou. Eu, a mãe, o Guilherme, Nicolas, Henri e Teo José te amamos muito. Parabéns, pai". Retomando-se os pronunciamentos, o Procurador de Justiça empossado Marcelo Ulisses Sampaio: (i) é com muita satisfação que vê amigos ao seu lado, que sempre trilharam o bem comum do Ministério Público, pois passamos muito mais tempo na Instituição do que nas nossas próprias casas; (ii) em março de 1991 tomava posse como Promotor de Justiça do Estado do Tocantins, vindo de Ribeirão Preto-SP, sendo sua primeira moradia em Cristalândia; (iii) a Procuradora-Geral de Justiça à época, Dra. Marilena Mendes de Oliveira, foi como uma mãe para os aprovados nos primeiros concursos, pois fazia de tudo o que estava ao seu alcance, de modo que dispõe de enorme gratidão por ela; (iv) passou por Dianópolis, Filadélfia, Araguaína e Guaraí até que, em 1997, veio para Palmas, uma capital que ainda se iniciava, que não oferecia conforto, mas que lhe oportunizou criar várias amizades; (v) deixou uma cidade do estado de São Paulo, com muito mais conforto, mas que para lá hoje não retornaria, sendo grato ao Tocantins e ao Ministério Público que o acolheu; (vi) presidiu por 4 anos a ATMP, até que um dia o destino proporcionou um encontro com o Dr. Luciano Cesar Casaroti, que estava, à época, disputando a presidência da entidade de classe, e este o convidou para um cargo na diretoria; (vii) relutou em aceitar pois estava convicto de que já havia contribuído o bastante e que a oxigenação é sempre bem-vinda, mas, por insistência, aceitou participar, impondo algumas condições, como, por exemplo, terminar a construção do clube e fazer uma praia, e assim foi feito; (viii) certo dia, em conversa com os Promotores de Justiça Luciano Cesar Casaroti e Abel Andrade Leal Júnior, decidiram lançar candidatura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, com um claro objetivo em mente, iniciado desde a época associativa, tendo sido difícil colocar na cabeça dos colegas a necessidade de se ter um promotor atuando na Administração Superior; (ix) integramos a lista tríplice e o Dr. Luciano Casaroti, mais votado, foi aclamado Procurador-Geral de Justiça e o Governador assim o escolheu; (x) a Administração teve erros e críticas, mas os acertos foram muitos maiores, fazendo com que os promotores acreditassem no plano de gestão; (xi) o Dr. Abel Andrade foi convidado para a Chefia de Gabinete, escolha acertadíssima, um amigo inseparável, a quem rende suas homenagens e votos de grandeza nessa nova missão à frente do *Parquet*; (xii) nesta gestão o Dr. Luciano Casaroti, com muita maestria, indicou o Dr. Rodrigo Alves Barcellos para a coordenação do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (Nis), um amigo com capacidade invejável, que desenvolveu o setor de inteligência do MPTO, reconhecido pelo CNMP como o mais atuante nessa área; (xiii) a vida lhe concedeu também um outro grande amigo, o Dr. Celsimar Custódio Silva, que integrou a Assessoria Especial Jurídica do PGJ na parte administrativa, pessoa magnífica, de coração extraordinário, inteligentíssimo e que sabe fazer todas as estratégias, calcular o momento certo; (ix) houve muitas críticas à Administração, às vezes ácidas, outras vezes injustas, contudo, o primeiro biênio terminou e a gestão foi reconduzida, consagrando-se para mais um mandato pelo seu modo de atuação; (x) agora assume a 2ª Procuradoria de Justiça, de forma eternamente grata ao Ministério Público, mas acredita que não será fácil a tarefa de substituir o vazio que o Dr. João Rodrigues Filho deixou, uma pessoa reconhecidamente inteligente e que conhece tudo de Ministério Público; (xi) atuar em segundo grau será difícil pois está acostumado com o órgão de execução, em que se trabalha na essência da palavra promotor de justiça, enquanto na segunda

instância atua-se perante o Tribunal de Justiça, mas não se vê só nisso pois tem o espírito inquieto; (xii) ainda tem alguns objetivos a alcançar, o primeiro era integrar o CPJ, o segundo ser membro do CSMP, portanto amanhã fará sua inscrição para concorrer à vaga deixada pelo Conselheiro José Demóstenes de Abreu; (xiii) prima pela independência funcional dos membros do Ministério Público, bem como pelo princípio da unicidade, que a princípio podem parecer antagônicos, tendo várias ideias em mente a esse respeito, que discutirá oportunamente com os órgãos colegiados; (xiv) fez um agradecimento especial à sua equipe de trabalho, as servidoras Alderina Mendes da Silva, Marina Azevedo Machado Mesquita, Luciana Pinheiro de Moraes Rodrigues, Fana Sanarov e Josiane Marinho Queiroz Dutra, pelo comprometimento, lealdade e determinação no desempenho de suas atividades, pessoas que se dedicam muito ao trabalho e que não medem esforços na plenitude de seus atos; e (xv) agradeceu, por fim, aos amigos e ao seu irmão Paulo Egydio Sampaio, presentes neste momento de destaque em sua vida; aos seus filhos Guilherme e Isabela, pelas pessoas extremamente bondosas que se tornaram, que muito lhe orgulha e admira, que são mais corajosos do que acham, mais fortes do que aparentam, mais inteligentes do que pensam e mais amados do que imaginam; e à sua esposa Valéria Solé Vernim Sampaio, exemplo de mãe, esposa dedicada, que nos momentos difíceis o ampara, que nos momentos alegres sorriem juntos e que se tornou sua melhor amiga e seu amor eterno. E 4) Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça: (i) reafirmou a importância deste Órgão Colegiado perante a Administração Superior, pois, como bem disse o Dr. Moacir Camargo de Oliveira, é no Colégio de Procuradores de Justiça que ocorrem praticamente todas as ações, os projetos, o planejamento, tudo que é fundamental para o bom desenvolvimento da Instituição; (ii) diante disso, apesar de não ser fácil substituir o Dr. João Rodrigues Filho, tem certeza de que o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio somará aos demais Procuradores de Justiça nessa atuação administrativa que é tão fundamental e importante para o Ministério Público, refletindo em benefícios para os cidadãos; (iii) com o CPJ, o CSMP, a Corregedoria-Geral e a Procuradoria-Geral de Justiça caminhando em harmonia, o Ministério Público cresce, fica mais forte, atuante, proativo, sempre em favor da sociedade; (iv) o empossado passa a ter, agora, essa responsabilidade na atividade-meio, de contribuir cada dia mais com a Instituição, sem abrir mão de atuar na atividade-fim, em segundo grau e também perante os Tribunais Superiores; (v) se recorda que, quando compunha a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), sempre defendeu a manutenção das atribuições dos Procuradores de Justiça, que considera fundamentais, sobretudo a atuação em nível recursal; (vi) sobre a gestão, se houve melhoria da Instituição nesses últimos quatro anos, se tivemos uma votação expressiva, isso tudo é fruto do trabalho de toda a equipe; (vii) o pensamento inicial era de estruturar da melhor maneira possível, principalmente o primeiro grau, em especial as Promotorias de Justiça do interior, dispondo de mais membros e servidores; (viii) o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio cumulava a Subprocuradoria-Geral de Justiça e a Assessoria Especial da PGJ, o que demonstra, com 33 anos de carreira, sua dedicação e o compromisso com o Ministério Público; (ix) no que diz respeito à independência funcional, esta é uma das balizas fundamentais para o nosso Ministério Público, pois não caracteriza atuar em desacordo com a lei, pelo contrário, interpretá-la da melhor maneira possível para enquadrar ao caso concreto, tendo o Colégio de Procuradores de Justiça um papel fundamental neste aspecto, de trabalhar e lutar pela unidade e harmonia da Instituição como um todo; (x) destacou a forma com que o Dr. Marcelo trata a sua família, em que todas as vezes que fala de sua esposa Valéria os seus olhos brilham e o tom de sua voz muda, da mesma forma o orgulho que tem dos seus filhos, algo muito bonito e que chama a atenção de todos; (xi) não é de se emocionar como ocorreu na última sessão do Conselho Superior, mas, novamente, destacou sua relação de amizade e de lealdade que tem com o ora empossado, que nunca se

furtou a ajudá-lo em qualquer batalha que precisasse, desde a época da ATMP, em que aceitou ocupar o cargo de Diretor de Patrimônio depois de muita insistência; e (xiii) externou gratidão pelo apoio recebido, pois sua carreira não seria a mesma e a gestão não passaria nem perto da que está sendo se o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio não estivesse ao seu lado, portanto agradeceu-lhe não como membro, mas como um amigo, e graças a Deus teve a honra de ser o Procurador-Geral de Justiça na presente solenidade, ainda que no final de seu mandato, podendo conceder-lhe a tão almejada posse perante o Colégio de Procuradores de Justiça. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos (17h50), do que, para constar, eu, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação. A gravação da presente sessão pode ser acessada, na íntegra, no seguinte endereço eletrônico: www.youtube.com/c/CESAFMPTO.

Luciano Cesar Casaroti

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

Marco Antonio Alves Bezerra

Jacqueline Borges Silva Tomaz

Ana Paula Reigota Ferreira Catini

Maria Cotinha Bezerra Pereira

Moacir Camargo de Oliveira

Marcos Luciano Bignotti

Miguel Batista de Siqueira Filho

Marcelo Ulisses Sampaio

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0008358

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0008358, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando analisar teor do Acórdão n. 555/2008, proferido no Processo n. 1809/2007, que tramitou na segunda câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e que versa sobre a prestação de contas e auditoria da Prefeitura Municipal de Goiatins, referente ao exercício financeiro do ano de 2006, da Prefeitura de Goiatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0005358

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0005358, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar possíveis irregularidades nas contas do Município de Campos Lindos, referentes aos exercícios de 2005 e 2006*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0002742

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002742, oriundos da Promotoria de Justiça de Goiatins, *visando apurar possível irregularidade nos repasses ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo Município de Goiatins, no 1º Semestre de 2021*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0009146

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0009146, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar suposta irregularidade em procedimento licitatório realizado no Município de Pequizeiro*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0011042

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0011042, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar eventual dano ao erário tendo em vista que a servidora L. P. G. P., estaria, em tese, praticando beach tennis no SESI Esportes durante o horário de expediente (quarta-feira das 11h as 12h) que deveria ser cumprido no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO do município de Palmas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0003190

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0003190, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar eventuais irregularidades na nomeação dos Diretores Geral e Administrativo, bem como a ausência de Direto Técnico no HRA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0002945

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002945, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar eventual desabastecimento de medicamentos utilizados no tratamento de pacientes com Covid-19 no Município de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0009274

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0009274, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta percepção de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral, consubstanciada na suposta ausência regular ao local de trabalho e do conseqüente descumprimento da carga horária prevista em Lei, pelo servidor público M. S. C., ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Assistência Social, Direitos e Deveres Funcionais da Assembleia Legislativa do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2018.0004744

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004744, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0007163

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0007163, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar ausência do contrato n. 014/2016 e respectivo procedimento nos arquivos municipais, bem como a regularidade da despesa em si, executada pela Prefeitura de Ipueiras*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0006891

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0006891, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar possíveis irregularidades decorrentes de contratos celebrados entre a empresa 'R. de Oliveira Fugata & Cia. Ltda.' e o Município de Brejinho de Nazaré (TO) durante a gestão de ex-prefeito, entre os anos de 2014 e 2016.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2021.0004519

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004519, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, *visando apurar adequação do quadro de servidores públicos da Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) aos ditames do artigo 37, inciso II e IX, da Constituição Federal de 1988*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0008032

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0008032, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, *visando apurar legalidade da atuação da Advogada contratada pelo Poder Executivo de Axixá do Tocantins M. S. M. S. B., pela modalidade telepresencial*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2019.0001501

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001501, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, *visando apurar irregularidades relativas à lotação, distribuição e déficit de servidores lotados nas Delegacias de Polícia da comarca de Colmeia – TO, e bem assim, a superação de tais inconformidades, objetivando o aprimoramento da persecução penal no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0010320

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0010320, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades no horário de expediente, em caráter excepcional e temporário, dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araguaína, fixado pelo Decreto Municipal n. 214, o qual reduziu a jornada de trabalho dos agentes públicos de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais, sem readequação salarial, acarretando em possível prejuízo aos cofres públicos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0007304

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0007304, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar prática pelo Optometrista I. G. S., na Clínica Visão de Gurupi, de atos privativos de médico*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2024.0001357

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0001357, oriundos da Promotoria de Justiça de Xambioá, *visando apurar possível contratação irregular de servidores temporários em detrimento de servidores efetivos na rede de ensino do Município de Araguanã*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO ULISSES SAMPAIO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25ª ZONA ELEITORAL - DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014679

O Promotor de Justiça, Dr. Eduardo Guimarães Vieira Ferro, junto à Promotoria de Justiça Eleitoral da 25ª Zona Eleitoral em Dianópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada via Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins, em 02/09/2024, SEI nº 0012881-53.2024.6.27.8070. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Decisão de Arquivamento

Trata-se de *Notícia de Fato*, instaurada através de “denúncia” anônima realizada via Ouvidoria Regional Eleitoral, de SEI 0012881-53.2024.6.27.8070, noticiando que: *“Uma funcionária efetiva do município como auxiliar de serviços gerais. Aline Lopes da Cunha . Essa gestão atual da prefeita Edinalva Ferreira foi nomeada como chefe financeira da secretaria municipal de assistência social. Ela hj é candidata a vereadora pelo PT. Partido da prefeita e no mês de julho agora. No portal da transparência ela tá como que recebeu 40 mil reais. Uma candidata a vereadora do PV que é coligado com o PT aqui no município esteve em uma reunião com a prefeita a candidata a vice e os demais candidatos a vereadores Thayne e questionou sobre esse valor exorbitante de 40 mil reais ter recebido essa candidata do PT a vereadora. A prefeita respondeu pra ela que ela recebeu esse valor porque era um retroativo. Todos ficaram sem entender. Após esse dia. O pessoal da prefeitura retirou do portal da transparência essa informação. Mais temos fotos de tudo. A mesma que recebeu esse valor de 40 mil. Candidata a vereadora Aline Lopes da Cunha. Está fazendo a campanha dela com muitas regalias. Carros sempre abastecidos. Materiais sempre melhores que os demais. E pelo que foram falos. Esse valor de 40 mil. Ela retirou da conta e distribuiu para os 5 candidatos a vereadores do PT. No final de semana passado. A candidata a reeleição Edinalva. Fez a inauguração do comitê com uma caminhada e carro de som vindo de outra cidade. Em um carro guincho. Pelo que sabemos ainda não ouve dinheiro pra campanha pra ninguém no Brasil Nenhum partido recebeu E porque ela está ostentando assim?”*, contendo um arquivo anexado, fotografia de uma tela constando dados de remuneração da servidora em questão.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 2), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 3 e 4), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 5).

É o relato do essencial.

A presente *Notícia de Fato* foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido.

As supostas irregularidades indicadas constam de descrições feitas pelo denunciante anônimo, apenas, não estão acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios como documentos, imagens, áudios e vídeos, ou identificação do denunciante para colheita de termo de declarações como vítima e/ou testemunha, sob forma de melhor instruir e demonstrar os fatos.

Desta forma, quanto à narrativa da “denúncia” anônima, em que pese possível prática de abuso de poder político a sua demonstração demanda comprovação, que seja indiciária a motivar pretensa instrução do feito, o que, entretanto, resta prejudicado.

Ademais, a imagem anexada (Ev. 1, Anexo1), não indica qualquer irregularidade eleitoral, sendo que, o suposto pagamento indevido à servidora Aline Lopes da Cunha pelo Município de Rio da Conceição/TO já está sendo apurado na Notícia de Fato 2024.0013688, que tramita na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO.

É que, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos envolvidos, inclusive supostos acusados.

Ademais a presente “denúncia” deu-se de forma anônima, e não carrou, como elucidado, elementos de informação que atestem sua veracidade ou tampouco sua verossimilhança, sendo comum neste tipo de comunicação a motivação velada de inimizade política ou pessoal.

Aliás, este tipo de denúncia sequer possibilita responsabilização diante de suposta prática dos crimes de calúnia e/ou denunciação caluniosa, valendo-se do anonimato para condutas possivelmente políticas e sob pretensão de assim também usar o Ministério Público que, entretanto, age estritamente sob fundamentos jurídicos.

Além do que, o anonimato desacompanhado de provas ou elementos de informações mínimas, cerceia a possibilidade de demonstração, principalmente em juízo, da veracidade dos fatos. Aliás, mormente em juízo, inclusive para se requerer até medidas cautelares de exibição, quebra de sigilos, dentre outras, dada proteção constitucional e presunções de legalidade e legitimidade dos atos administrativos, de inocência de seus responsáveis e das garantias dos sigilos e da privacidade.

Contudo, se é verdade que a instauração de qualquer procedimento permite adequada instrução probatória, não menos verdade que a instauração de qualquer procedimento exige justa causa como forma de se racionalizar a atuação ministerial, conferir segurança jurídica contra práticas criminosas de calúnia e denunciação caluniosa, evitar-se, nesta esteira, o vedado anonimato e permitir eventual responsabilização daqueles que se valem da prática anônima como instrumento de perseguição, política ou não, contra outras pessoas, como também de se utilizar do Ministério Público para tanto.

Deste modo, à míngua de qualquer elemento de informação minimamente indiciário que comprovem as irregularidades apontadas e todas as suas circunstâncias ou termo de declarações datado e assinado, a atuação ministerial, por necessidade de otimização dos recursos disponíveis deve se orientar e concentrar em casos cujos elementos de informação tragam mínimo de justa causa para instauração.

Aliás, denúncias como a presente lotam os registros processuais do Ministério Público demandando tempo considerável para análise de busca por elementos minimamente indiciários, impedindo até de dar andamento de maneira mais ágil a procedimentos instaurados que efetivamente tenham lastro probatório mínimo, os quais acabam sendo prejudicados.

Não é demais frisar que a atuação Ministerial não se limita aos procedimentos internos constantes do sistema Integrar-e, mas também do sistema Eproc (judiciais), do sistema PJe (judiciais eleitorais), do sistema do CNMP (Resoluções), além do atendimento à população nas sedes das Promotorias de Justiça, sendo absolutamente desperdiçado o tempo e empenho em casos carentes de um mínimo de justa causa.

Inclusive, o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade, estipula vedado “*Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa*”.

E previsões legais como tais não surgiram, nos últimos anos, sem razão. A alteração legislativa na conhecida “Lei de Abuso de Autoridade” tem como um dos objetivos, justamente, impedir deflagração de procedimentos sem justa causa e sem um mínimo indiciário de elementos informativos que atestem a verossimilhança dos

fatos que se pretende investigar.

Apesar de intimado a complementar as informações, que se deu por meio de publicação de Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, ante a falta de indicação do noticiante, decorreu-se o prazo sem qualquer manifestação (Ev. 5).

Ante o exposto, este órgão de execução do Ministério Público do Estado do Tocantins, com fundamento no art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, DETERMINA O ARQUIVAMENTO da presente *Notícia de Fato*, posto que, desprovida de elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu a intimação para complementá-la.

Deixa-se de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins porque não foram instaurados procedimentos que, pela taxonomia, obrigam tal providência (Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público e Procedimento Investigatório Criminal).

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução 005/18/CSMP/TO.

Caso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do *decisum*.

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Cumpra-se.

Dianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

25ª ZONA ELEITORAL - DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça de Araguacema, no uso de suas atribuições legais, ante a necessidade de adequar o município de Caseara-TO, no cumprimento do artigo 6º A da Lei nº 8080/90.

CONSIDERANDO o pedido de apoio ao CAOSaúde em comento que pleiteou a análise do atendimento pelo município de Caseara-TO, da obrigação prevista no artigo 6º A da Lei 8080/90 concernente a disponibilização nas páginas eletrônicas das diferentes instâncias gestoras do SUS, informes sobre o estoque de medicamentos das farmácias públicas sob sua gestão;

CONSIDERANDO que ao fazer a análise o CAOSaúde verificou que o último relatório anexado à página está datado de 15 de janeiro de 2025, circunstância que revela descumprimento parcial do artigo 6º A da Lei 8080/90, no que atine a atualização quinzenal das informações;

CONSIDERANDO que a a publicidade no link <https://transparencia.caseara.to.gov.br/atividades/40/lista-de-medicamentos-fornecidos-pelo-sus>, do estoque da assistência farmacêutica vai ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação, que regula o dever constitucional da Administração Pública Direta e Indireta de garantir acesso à informação. A Lei n.º 12.527/2011 prevê que: Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.;

CONSIDERANDO que sob a ótica da lei de acesso à informação, o município pode aprimorar a divulgação do estoque da assistência farmacêutica, melhor identificando a localização física de alguns fármacos, substituindo o termo “armário” pelo estabelecimento de saúde em que o fármaco encontra-se armazenado, como Unidade Básica de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico e outros.;

CONSIDERANDO que analisado o site e os informes nele inseridos, o Centro de Apoio Operacional da Saúde não vislumbra neste momento circunstância que enseje a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta, no entanto, diante de algumas inconformidades identificadas, o CaoSAÚDE sugere resguardada a independência funcional do membro a formalização de Recomendação ao gestor municipal de Caseara para que:

- a) observe a necessidade de atualização quinzenal do estoque de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, pois a última ocorreu há mais de 20 (vinte) dias; e
- b) aprimore a divulgação dos informes sob análise substituindo o termo armário no campo localização física para o estabelecimento de saúde.

RESOLVE,

RECOMENDAR que a Secretaria de Saúde providencie, no prazo de 60 dias, a adoção dos seguintes critérios:

1. observe a necessidade de atualização quinzenal do estoque de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão; e
2. aprimore a divulgação dos informes sob análise substituindo o termo armário no campo localização física para o estabelecimento de saúde, no qual se encontra o medicamento.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente Recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação judicial competente.

PUBLIQUE-SE.

Araguacema, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003308

Cuida-se de Procedimento Administrativo oriundo de conversão de Notícia de Fato, via Ouvidoria, no qual o(a) reclamante anônimo(a) noticia que o motorista contratado para realizar o transporte escolar das crianças no Povoado Natal estava faltando, o que ocasionou a falta as aulas de alguns alunos, além de não ser adequado o veículo utilizado no transporte.

No evento 05 determinei que fosse oficiado ao município para prestar esclarecimentos, restando inerte.

Vieram os autos concluso para deliberação.

Inicialmente cabe pontuar que o problema do transporte escolar no povoado Natal chegou ao conhecimento deste membro também através de outra Notícia de Fato, tendo este membro judicializado a questão conforme autos eproc nº 00036598020248272707.

Insta consignar que naqueles autos fora solucionado o problema, conforme relatório juntado no evento 24, inexistindo outras notícias atuais de ausência de transporte escolar ou inadequado naquela localidade.

Ante o acima exposto, tendo sido solucionado a demanda de transporte naquela localidade, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos.

Tendo em vista ser anônimo(a) o(a) reclamante, determino a sua notificação via Diário Oficial do Ministério Público para, caso queira, manejar recurso no prazo de 10(dez) dias acerca do teor desta promoção.

Determino ainda que seja cientificado o CSMPTO acerca do teor deste arquivamento, conforme art. 23, II, c/c art. 27. da Resolução 05/2018.

Transcorrido o prazo legal sem eventual recurso, deve o(a) servidor(a) da secretaria providenciar a baixa destes autos no sistema.

Araguatins, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0363/2025

Procedimento: 2025.0002037

Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Arapoema–TO reuniu-se com os Conselheiros Tutelares do município de Arapoema–TO, em 29/01/2025, onde se efetuou um levantamento da atual situação do referido órgão, restando evidenciado que o Conselho Tutelar deste Município está funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, haja vista a ausência de capacitação continuada, computador, telefone institucional com plano de internet regular em estado regular, ar-condicionado, bebedouro, ASG (periódica), assistente administrativa e placa indicativa.

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregando pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução n. 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução n. 231 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução n.º 231 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão. Sendo assim, reza o art. 4º da dita resolução: *Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração,*

formação continuada e execução de suas atividades § 1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; f) processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; g) computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízo à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (§4º, art.4º, Resolução 231/22);

CONSIDERANDO que a equipe de apoio deve ser composta de, pelo menos, (a) 01 assistente administrativo; (b) 01 assistente de serviços gerais; dentre outros;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, visando acompanhar a estruturação do Conselho Tutelar do Município de Arapoema–TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda à publicação junto à Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP;

c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

d) Expeça-se ofício, por ordem, à Prefeitura Municipal de Arapoema–TO, requisitando informações quanto à estruturação do Conselho Tutelar do respectivo município. Quais as providências que estão sendo tomadas e/ou que já foram tomadas medidas com o fim de colocar a placa de identificação, troca do telefone celular com plano ativo de internet de forma constante, disponibilização de ASG periodicamente e assistente administrativa, em caráter permanente, computador e ar-condicionado. Prazo: 20 (vinte) dias.

Anexos

[Anexo I - Slap4zAX.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/431e20e5cf40b5efe759d1918b7f1bc6

MD5: 431e20e5cf40b5efe759d1918b7f1bc6

Arapoema, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0359/2025

Procedimento: 2024.0010187

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ, são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato n.º 2024.0010187, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, com base no expediente n.º 27/2024, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Arapoema–TO, relatando suposto ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, tendo como vítima a criança qualificada no expediente indicado, e, como autor, o adolescente M.T.A.B, a época com 17 anos;

CONSIDERANDO que em atos de instrução requisitou a instauração de Boletim de Ocorrência Circunstanciado a Polícia Civil da 38ª Delegacia - Arapoema–TO, o qual foi devidamente cumprido, proc. n.º 0000613-80.2024.8.27.2708, encontrando-se em tramitação no Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema;

CONSIDERANDO que na esfera cível, oficiou-se a Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapoema–TO, que elaborou relatório psicossocial, constatando que apesar da adolescente se encontrar matriculada, foi identificado um conflito familiar entre a genitora e o irmão da menor impúbere, gerando um ambiente de insegurança;

CONSIDERANDO que diante do relatório expedido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, diligenciou-se a respectiva Secretaria, solicitando informações sobre eventual inclusão da família nos programas de apoio disponíveis, com o fim de acompanhamento contínuo tanto dos familiares, quanto, principalmente, da menor impúbere, bem como que fosse indicado o nome da escola onde a jovem encontra-se matriculada;

CONSIDERANDO que em 19 de dezembro de 2024 a Secretaria Municipal de Assistência Social de Arapoema foi oficiada, no entanto, até a presente data, pendente de resposta;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “*é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*”;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que

“nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Por fim, considerando que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com o objetivo de acompanhar suposta situação de vulnerabilidade e fragilidade no seio familiar da menor impúbere qualificada no expediente n.º 27/2024 do Conselho Tutelar de Arapoema–TO, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda à publicação junto à Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Reitere-se, por ordem, o ofício n.º 198/2024 (ev. 11).
- e) Após, identificada a Escola em que a adolescente se encontra matriculada, expeça-se, por ordem, ofício à unidade escolar, requisitando informações quanto ao comportamento, frequência escolar, dentre outras informações que entender pertinentes com relação à adolescente. A referida diligência deverá estar acompanhada dos documentos constante no evento 9, bem como deverá ser indicado o nome completo da adolescente para fins de facilitar o respectivo levantamento. Prazo: 10 (dez) dias.

Arapoema, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014651

Trata-se do Notícia de Fato nº 2024.0014651, instaurado após denúncia da Sra. Railane Alves Moraes da Silva, que relatou a situação de seu esposo, paciente renal crônico em hemodiálise, internado no Hospital Regional de Araguaína devido a uma obstrução na artéria femoral. A Sra. Railane informou que, para a realização do procedimento cirúrgico, o paciente foi encaminhado ao Hospital Geral Público de Palmas. No entanto, após avaliação com cirurgião geral e vascular, foi orientado a retornar ao HRA, pois a fila para o procedimento era menor. O paciente, entretanto, estava aguardando a transferência para o Hospital Regional de Araguaína, sem previsão de quando ocorreria.

Para resolver a situação administrativamente, foi enviado um ofício à Secretaria Estadual da Saúde (SES) solicitando informações sobre a transferência do paciente do HGPP para o HRA. Em resposta, a SES informou, por meio do Ofício OFÍCIO – 442/2025/SES/GASEC, que o paciente foi referenciado para o Hospital Regional de Araguaína no dia 16/12/2024 para a realização do procedimento cirúrgico indicado.

Diante disso, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, conforme o artigo 5º, II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público. Solicito que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0354/2025

Procedimento: 2024.0015030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Irene Costa de Oliveira, relatando que aguarda consulta em cirurgia ortopédica, contudo não ofertada pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0353/2025

Procedimento: 2025.0001989

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo SR. José Ferreira Filho, relatando que sua filha Sara Silva necessita de consulta em cirurgia ortopédica – joelho, contudo não ofertada pela SES;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta da consulta para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0352/2025

Procedimento: 2025.0001988

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a Resolução RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a vistoria realizada na Comunidade Terapêutica Amigas, localizada na região norte/zona rural em Palmas/TO;

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades no funcionamento da referida instituição, o que pode comprometer a segurança e o bem-estar dos usuários;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando fiscalizar a instituição que se encontra em funcionamento irregular na capital.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 - Notifique-se a instituição para que apresente defesa e documentos que comprovem a regularidade de seu funcionamento;

5 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0366/2025

Procedimento: 2024.0009799

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventual prática de ato(s) doloso(s) tipificado(s) na Lei de Improbidade Administrativa, que, mesmo que venha a ser considerado coberto(s) pela prescrição, possa legitimar a propositura de ação de ressarcimento dos danos causados ao erário (imprescritível), entre os fatos objeto do Processo nº 1317/2014, do TCE/TO, de que resultou o Acórdão nº 1071/2024 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas decorrentes de Tomada de Contas Especial, oriunda da conversão de Auditoria de Regularidade realizada, no período de janeiro a outubro de 2013, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Palmas, em razão de pagamento indevido de valor excedente para manutenção dos módulos do sistema, por não ter havido proporção entre o serviço executado e o que foi efetivamente realizado, ocasionando dano ao erário municipal no valor de R\$ 525.807,41 (quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e um centavos), tendo-se imputado este débito, solidariamente, ao Senhor C. de A. S., ex-Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Palmas e à empresa Prodata Informática Ltda., sem prejuízo da aplicação de multas a estes e a A. C. G. e F. V. C..

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Considerando que foi interposto Recurso Ordinário por Prodata Informática Ltda, em face do Acórdão nº 1071/2024-1ª Câmara, exarado nos autos da Tomada de Contas Especial nº 1317/2024, tendo-se determinado o encaminhamento à Coordenadoria de Recursos para fins de instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer conclusivo, acompanhe-se a tramitação do Processo nº 13618/2024, juntando-se aos autos as decisões supervenientes;

(3.2) Oficie-se à Procuradoria-Geral do Município de Palmas-TO, solicitando informações sobre eventuais providências adotadas visando à execução dos créditos decorrentes da imputação de débito e das multas aplicadas pelo TCE/TO no aludido processo, em conformidade com o entendimento adotado no julgamento, pelo STF, do Recurso Extraordinário (RE) 1003433, com repercussão geral reconhecida (Tema 642), bem assim no Resp 1.181.122-RS AgReg (STJ).

4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0367/2025

Procedimento: 2024.0010003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na notícia de fato nº 2024.0010003 (oriunda de declínio de atribuição do MPF), do modo a apurar suposta irregularidade ocorrida na entrega, pelo Município de Palmas, de unidades habitacionais do Residencial Copacabana (construído com recursos do Fundo Nacional de Habitação Por Interesse Social - FNHIS/2009 META 01) com documentação irregular, já que a Prefeitura de Palmas não teria feito o registro da documentação necessária no Cartório de Registro de Imóveis (como o memorial de incorporação).
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: conforme já determinado no despacho do evento 03, oficie-se à Prefeitura de Palmas, corrigindo-se o equívoco ocorrido no ofício que consta do evento 06, no qual se marcou a opção "Manter no Órgão de Execução para cumprimento da entrega da diligência.", não tendo sido esta cumprida, todavia. Acrescente-se ao ofício a solicitação de informações sobre o desfecho da ação de n.º 0044652-28.2017.827.2729, a propósito da reversão do domínio da área do sobredito residencial ao Município de Palmas.
4. Designo a Analista Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0012987

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados da decisão que inadmitiu a petição anexada à Notícia de Fato nº 2023.0012987, em 15 de julho de 2024, como "Resposta a uma parte da decisão de indeferimento", já que não se tratou, propriamente, de recurso, ante a inexistência de pretensão nesse sentido, tendo o noticiante se limitado a ponderar acerca da necessidade de que determinada previsão de requisito no Anexo II da Lei Estadual nº 4.208/2023, qual seja o de "experiência em digitação" "deveria ter sido disciplinado na lei", a fim de se especificar o que se entende por esta expressão. Além de não ter sido interposto recurso no prazo assinalado, a manifestação extemporânea juntada aos autos não deduziu propriamente uma pretensão recursal, de modo que, seja pela intempestividade seja pela falta de interesse de agir (adequação), pelo que foi inadmitida como recurso. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2024.0000539

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0000539 (Protocolo NF n. 07010597214202311), haja vista que não se apurou alguma causa que pudesse fundamentar a propositura da ação civil pública (ilegalidade que ensejasse invalidação de ato administrativo, por exemplo), nem, outrossim, algum fato que tipificasse uma das condutas dispostas nos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei 8.429/92. Informa que poderá ser interposto recurso desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CSMP, caso em que o recurso deverá ser protocolado nesta 22ª Promotoria de Justiça, conforme dispõe o artigo 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

A decisão está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão > Consultar Procedimentos Extrajudiciais > Consulta ao Andamento Processual > Número do processo/Procedimento.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0357/2025

Procedimento: 2025.0001998

PORTARIA PA Nº 02/2025

- Procedimento Administrativo –

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182, *caput*, da *Magna Carta Brasileira* “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por *objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes*”;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 2024.0007503 foi instaurado para apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de suposta perturbação de sossego público, causada por festas clandestinas realizadas em um sobrado localizado na Quadra 1503 Sul, alameda 23, QI 39, Lote 15, casa 01, Palmas-TO, de propriedade da senhora Cecília de tal;

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel, CECÍLIA GIROTTO, e os inquilinos FABIANO DA SILVA LIMA e TAMIRIS PENAFORTE ROCHA firmaram Termo de Ajustamento de Conduta;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2024.0007503.
2. Investigados: CECÍLIA GIROTTO, FABIANO DA SILVA LIMA e TAMIRIS PENAFORTE ROCHA.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento das cláusulas do TAC, para cessar a atividade delitiva de perturbação do sossego público, com a utilização de som automotivo e realização de festas clandestinas em horário não permitido em áreas residenciais;
4. Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:
 - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento;
 - 4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente

procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet* a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

CUMPRA - SE.

Palmas, 08 de janeiro de 2025.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: [https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0355/2025

Procedimento: 2025.0001993

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, noticiando que a usuária SRLB necessita do medicamento SAXENDA 6 mg/ml, negado o fornecimento pela Secretaria Estadual de Saúde em razão de não ser padronizado pelo SUS.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de fornecimento de medicamento não padronizado à usuária do SUS - SRLB.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no INDEFERIMENTO das Notícias de Fato nº 2025.0000739 e 2025.0001126, autuadas a partir de representações anônimas sobre o atraso no pagamento dos salários de servidores públicos municipais pela Prefeitura de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao ADONILIO APOLINARIO DA COSTA NETO, interessado no INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0006170 autuada a partir de representação sobre supostos erros em questões da prova do Concurso Público do Quadro da Saúde de Palmas - EDITAL N° 03/2024 DE 12 DE JANEIRO DE 2024, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DILAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS

Procedimento: 2024.0014819

Trata-se de Notícia de Fato instaurada pela 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, a partir de demanda apresentada pela Sra. Joana Dark Martins dos Santos Maciel, genitora da infante Nycolle Vitoria Martins Maciel, de 2 anos e 10 meses. A noticiante relatou que sua filha necessita realizar exame de Avaliação Neuropsicológica Pediátrica, solicitado à Secretaria de Saúde do Município de Colinas do Tocantins em 14/08/2024, sem que tenha sido ofertado até o momento.

Diante da demanda, foram expedidos ofícios às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, bem como ao NatJus Estadual, para que prestassem informações sobre o fornecimento da consulta com neurologista pediátrica.

A Secretaria Municipal de Saúde informou que a paciente foi inserida no sistema SISREG III desde 16/08/2024, ressaltando que a responsabilidade pelo agendamento é da gestão estadual, estando a paciente aguardando vaga.

O NatJus Estadual confirmou que a solicitação está inserida no SISREG III desde 16/08/2024, com status de "aguardando vaga". Informou, ainda, que existem 4.067 solicitações pendentes para a especialidade requerida, e que a paciente aguarda pela consulta há 167 dias. O NatJus destacou que a espera superior a 100 dias para consultas é considerada excessiva, conforme Enunciado nº 93 da III Jornada de Direito à Saúde do CNJ.

Considerando o exposto e a necessidade de resguardar o direito à saúde da infante, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, bem como o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), é imperioso adotar medidas para assegurar o atendimento tempestivo da demanda.

Diante do exposto,

DETERMINO:

1. Renove-se o ofício à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando informações detalhadas sobre o motivo da demora na oferta da consulta com neurologista pediátrico para a paciente Nycolle Vitoria Martins Maciel, bem como prazo concreto para o agendamento.
2. Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde para que informe sobre a possibilidade de viabilização do atendimento pela rede municipal ou mediante convênio com instituições particulares, em caráter excepcional, considerando o tempo excessivo de espera.
3. Após, voltem os autos conclusos para nova análise.

Considerando que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato encontra-se próximo, prorrogo o presente procedimento nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e de n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se, por ordem.

Colinas do Tocantins, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000247

Trata-se de Notícia de Fato advinda de denúncia anônima feita à Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

A secretária de administração Ana Paula da prefeitura de Pequizeiro faz compras em Colmeia no supermercado Parente sem licitação. A mesma faz isso para lavar dinheiro e se apropriar para uso próprio sem levantar suspeitas. Com o salário dela que não chega há 4 mil fez uma plástica de lipoaspiração de mais de cem mil reais. Antes ela não tinha casa, carro e agora está fazendo cirurgia, comprando carro zero com o dinheiro público.

Realizou-se consulta ao Portal da Transparência de Pequizeiro, não tendo sido encontrado contrato firmado com o Supermercado Parente, porém foram verificados vários pagamentos feitos pela municipalidade em favor do estabelecimento comercial, sendo 7 (sete) deles no ano de 2024.

Oficiou-se ao Município de Pequizeiro/TO e à Secretária de Administração, Ana Paula Sousa Silva Cruz, solicitando informações e providências quanto aos fatos narrados pelo denunciante, bem como esclarecimentos a respeito dos pagamentos feitos ao Supermercado Parente sem licitação – Ofícios 9 e 10/2025/2ºPJC.

Em resposta, foi informado que a Secretária de Administração assumiu o cargo em 5 de abril de 2024, sendo que após essa data fora realizada apenas uma compra no Supermercado Parente, via dispensa de licitação, em valor bem abaixo do máximo permitido. Acrescentou que a servidora não obteve acréscimo patrimonial após assumir o cargo, bem como não realizou procedimento de lipoaspiração.

Na oportunidade foi apresentada a cotação de preços da compra em questão em três supermercados diferentes, nota fiscal e documentos do fornecedor.

É o relatório.

De início, faz-se imprescindível destacar que as alegações do denunciante de que a Secretária de Administração Ana Paula Sousa Silva Cruz utiliza da máquina pública para proceder à lavagem de dinheiro e apropriar-se de recursos públicos, com acréscimo patrimonial exorbitante, aportou nesta Promotoria de Justiça sem indicar conduta específica, elemento de prova, ou ao menos indícios mínimos de materialidade e autoria de atos ilícitos que direcionem este órgão realizar atos persecutórios de apuração, ou seja, trata-se de fatos genéricos.

Ademais, por se tratar de denúncia anônima, não é possível a intimação do noticiante para complementar as informações.

Por outro lado, em relação às compras realizadas pela Secretaria de Administração no Supermercado Parente, sem licitação, durante consulta ao Portal da Transparência do Município de Pequizeiro constatou-se que no ano de 2024 somente foram realizadas duas aquisições para a Prefeitura de Pequizeiro em sentido estrito (excluídos os fundos de saúde e de assistência social), de baixo valor (R\$ 2.988,14 e R\$ 2.198,54).

Sobre a aquisição de produtos de baixo valor, a Lei n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e contratos) estabelece que pode ser realizada via dispensa de licitação se o valor não ultrapassar R\$ 50.000,00 (reajustável a cada ano) – art. 75, inciso II, como ocorrido no presente caso, em que houve, inclusive, cotação de preços entre três fornecedores diferentes.

Da mesma forma, as demais compras realizadas pelo Município de Pequizeiro no ano de 2024, através dos fundos municipais de saúde e assistência social, também foram de pequeno valor e, por isso, se encaixam nas hipóteses de dispensa de licitação.

Portanto, restando demonstrada a improcedências dos fatos narrados pelo denunciante, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA N. 3/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0369/2025

Procedimento: 2024.0010021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; 26, inc. I, da Lei 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08;

CONSIDERANDO a existência da *Notícia de Fato 2024.0010021*, instaurada a partir de representação formulada por JAMES MOREIRA DA SILVA, noticiando em síntese que, supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio da Conceição/TO, relacionadas a na concessão de uso de solo para instalação de postos de combustível, com supostas ocorrências de imparcialidade, ilegalidade ambiental e expedição de documento falso;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento *Notícia de Fato* se encontra extrapolado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inc. VII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II);

CONSIDERANDO a Resolução 005/2018 do CSMP/TO estabelece que o Procedimento Preparatório visa apurar elementos necessários à apuração dos fatos e/ou identificação do objeto (art. 21, *caput*);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

Resolve converter a presente *Notícia de Fato* em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;
5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;
6. Expeça-se ofício, POR ORDEM, ao Chefe do Executivo Municipal de Rio da Conceição/TO, encaminhando cópia integral do presente procedimento e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações a respeito dos fatos narrados, devendo juntar documentos que comprovem o alegado; e,
7. Expeça-se ofício, POR ORDEM, ao NATURATINS, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre se o empreendimento em questão, Posto de Combustíveis que está em fase de construção na entrada da cidade de Rio da Conceição/TO, lado direito, Auto Posto Mega Rio LTDA (CNPJ n. 54.854.794/0001-80), bem como se este atende às normas e exigências ambientais, inclusive por supostamente estar localizado próximo a um ponto de captação de água para abastecimento público.

Cumpra-se.

Dianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0365/2025

Procedimento: 2024.0015367

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na Notícia de Fato n. 2024.0015367, apontam para possível propaganda enganosa praticada pelo Auto Posto Marajó Cariri 2 Ltda, situado na BR 153, Km 692, Cariri do Tocantins, eis que, após denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça por uma consumidora, via Ouvidoria do MPTO, foi requisitado vistoria pelo PROCON de Gurupi/TO, constatando-se que, apesar de divulgado a possibilidade de pagamento pelo aplicativo SHELLBOX, referido posto não concede o desconto quando o pagamento do combustível é realizado pelo referido aplicativo, sob a alegação de que o estabelecimento ficaria no prejuízo, motivando a lavratura do auto de infração aos 29/01/2025;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, bem como princípio da ordem econômica, que tem como objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V da Constituição da República, respectivamente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara e a proteção contra a publicidade enganosa são direitos básicos do consumidor (art. 6º, inciso III e IV, do CDC);

RESOLVE:

Instaurar o *Inquérito Civil Público*, com o objetivo de “apurar prática de propaganda enganosa pelo Auto Posto Marajó II, situado em Cariri do Tocantins”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Oficie-se, com cópia desta Portaria, ao Responsável pelo Auto Posto Marajó II, requisitando-lhe, no prazo de 15 dias o seguinte: a) cópia do estatuto social atualizado do posto, e do contrato do Posto com a Rede Shell, inclusive no que diz respeito à divulgação e ao uso do aplicativo Shellbox; b) justificativa acerca da negativa em conceder o desconto aos consumidores que estão realizando o pagamento pelo aplicativo Shellbox; c) comprovação documental das providências adotadas para sanar a irregularidade em questão ;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

IV) Comunique-se a denunciante, Via Ouvidoria do MPTO;

V) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0010487

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento extrajudicial Notícia de Fato nº 2024.0010487, após aportar representação anônima formulada por meio do sistema OUVIDORIA do MPTO, protocolo nº 07010721275202496, segundo a qual na Creche Municipal de Miranorte, antigo prédio da Escola Municipal Antônio Pereira de Souza, não há porteira, dando a qualquer um a MÁXIMA facilidade do acesso ao prédio, e que ao adentrar no referido prédio sequer aparece a porteira para dar uma satisfação.

CONSIDERANDO que a segurança pública nas escolas, tem se tornado um tema de extrema relevância e preocupação em nossa sociedade. Que a proteção dos alunos, professores e funcionários dentro do ambiente escolar é essencial para garantir um ambiente propício à educação e ao desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que a segurança nas entradas de escolas e creches é importante para evitar a entrada de pessoas mal-intencionadas e garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso ao local;

CONSIDERANDO que um local extremamente vulnerável é a creche, pois têm uma grande concentração de crianças e por isso, é necessário ter um cuidado dobrado, pois crianças são inocentes e tem facilidade em acreditar em estranhos;

CONSIDERANDO que em se tratando de segurança, todo cuidado é pouco, e que portanto, essas medidas de segurança devem ser seguidas por todos. E que só terão a eficácia desejada caso sejam planejadas e executadas corretamente;

CONSIDERANDO que cabe à direção programar a entrada e a saída das crianças de acordo o tamanho da creche e o perfil do público;

CONSIDERANDO que é importante que o diretor escolar acompanhe a entrada e saída da creche sempre que possível. Pois nesses momentos é possível perceber se os combinados com os outros funcionários, pais e professores estão em pleno funcionamento, além de possibilitar entender o que deve ser melhorado o que deve ser aprimorado neste processo;

CONSIDERANDO que a entrada e a saída da creche são momentos vulneráveis, cabendo à instituição ter um

controle organizado, pois, além de passar segurança aos pais, é a responsável pelos alunos a partir do momento que entram na escola até a sua saída;

CONSIDERANDO a importância de se ter um responsável na entrada e saída da instituição, todos os dias, visto que isso evita que alguém tente levar uma criança sem autorização, ou uma criança tente sair sozinha da creche.

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos princípios da administração pública e garantir a prestação de serviços públicos de qualidade aos cidadãos;

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária Municipal de Educação do Município de Miranorte que:

1) No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, providencie a realização de reunião com a Diretora e a Coordenadora da Creche Municipal de Miranorte, para o fim de determinar e estabelecer:

a) Que o portão de entrada da creche deverá permanecer fechado ficando aberto apenas nos horários de entrada e saída das crianças do recinto;

b) Que nenhuma pessoa poderá adentrar o recinto da creche sem se identificar e explicar a razão de sua entrada no local (Lei de Controle de Acesso Lei nº 13.010/2014);

c) Criar um sistema de Registro de Entrada e Saída de todos os visitantes, incluindo o nome, data e hora de entrada e saída;

d) Manter uma comunicação aberta com os pais sobre os procedimentos de segurança, incluindo o controle de acesso. Os pais devem ser informados sobre as políticas da creche e sobre como garantir a segurança das crianças;

Todas as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, deverão ser comunicadas e encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento formal desta recomendação, para o endereço eletrônico: prm01miranorte@mpto.mp.br.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade, verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

- 1) Remeta-se a presente Recomendação à Secretaria Municipal de Educação de Miranorte;
- 2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;
- 3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 11 de fevereiro de 2025.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920084 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2025.0001821

←

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 07/02/2025, pela Promotoria de Justiça de Novo Acordo, sob o nº 2025.0001821, em decorrência de representação formulada anonimamente, relatando o seguinte:

Denúncia referente ao município de Novo Acordo-TO

Considerando as competências do MP;

Considerando a responsabilidade da administração pública na manutenção das estradas vicinais;

Considerando a abertura do ano letivo nas escolas estadual e creche e escola municipal;

Considerando o relato dos próprios motoristas do transporte coletivo;

Denuncia-se à ouvidoria do MP a falta de manutenção das estradas vicinais que são vias de acesso do transporte escolar.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

A fim de assegurar a transparência e a lisura dos procedimentos, ressalta-se a importância da apresentação de elementos probatórios que permitam a devida análise e apuração das denúncias recebidas. A ausência desses elementos impede que sejam tomadas medidas adequadas para investigar e avaliar a veracidade dos fatos alegados.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de *per si*, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, não sendo esta a hipótese em apreço, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar o suposto desvio de finalidade, decorrente da doação indevida.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com

relação ao detentor de prerrogativa de foro. Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. 3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo, uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0001821.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º 1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Novo Acordo, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JOÃO EDSON DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0358/2025

Procedimento: 2025.0002005

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2025, foi realizada uma reunião na Sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, com a presença do Prefeito Wilisses Barros de Souza e dos conselheiros tutelares Vamberto de Almeida Barros, Fátima Eustáquio Ferreira, Gabriela C. Noronha Lopes e Marco Vinícius de Souza, com o objetivo de discutir e solucionar as deficiências estruturais e operacionais do Conselho Tutelar, incluindo questões relativas à remuneração, infraestrutura e demais condições necessárias para o adequado desempenho das suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar as medidas a serem implementadas para aprimorar o funcionamento do Conselho Tutelar de Palmeirópolis, garantindo que as mudanças ocorram de forma efetiva e célere;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão essencial na estrutura municipal, desempenhando papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, prevenindo violações e assegurando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que um Conselho Tutelar bem estruturado, com recursos humanos e materiais adequados, é indispensável para a atuação eficiente na defesa dos direitos infantojuvenis, proporcionando resposta ágil às situações de risco e contribuindo para a construção de uma rede de proteção social eficaz;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo patrimônio público e defender os interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), incluindo a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, fiscalizando o funcionamento e a estrutura do Conselho Tutelar para que este possa cumprir sua missão constitucional;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do acordo firmado entre Ministério Público, Município de Palmeirópolis/TO e Conselho Tutelar de Palmeirópolis, conforme

ata de audiência em anexo, referente à estruturação do Conselho Tutelar.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias e oficie-se o Conselho Tutelar de Palmeirópolis/TO, para que informe se o Município está cumprindo com os termos acordados em reunião;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;
- d) Comunique-se o Diário do Ministério Público.

Palmeirópolis/TO, 11 de fevereiro de 2025

Vicente José Tavares Neto

Promotora de Justiça Substituto

Anexos

[Anexo I - Ata de reunião PREFEITO e CONSELHO TUTELAR DE PLS .pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0832fa0cc95f5678539d0576f3a457f5

MD5: 0832fa0cc95f5678539d0576f3a457f5

Palmeirópolis, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015245

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração realizado nos seguintes termos:

"Em 18 de dezembro de 2024, compareceu na Sede do Ministério Público em Paraíso do Tocantins– TO a Senhora A. M. de C. de A. de 30 anos, (63) disse que sua sogra E. d. S. V., 59 anos de idade, que reside na rua Paraíso do TO que atende no telefone(63), é portadora de insuficiência renal crônica terminal, incapacidade definitiva. Está em programa de hemodiálise desde todas as terça, quinta e sábado, inclusive aos feirados por tempo indeterminado, iniciando as 18h00 com término por volta das 22h30. Apresentam ainda como decorrência da insuficiência renal, outras doenças, tais como; distúrbio do cálcico e do fósforo, acarretando doenças ósseas; anemia crônica; infecções. Conforme laudo anexo. Disse que sua sogra esteve internada por 2 meses no Hospital HGP em Palmas, que vinha realizando suas sessões de hemodiálise no hospital, que ontem recebeu alta, que foi encaminhada para a secretária de saúde de Paraíso para o agendamento do transporte, que estava tudo agendado e hoje recebeu a ligação da secretaria informando que não tem transporte neste horário. Que não tem condições financeiras para arcar com essas despesas. Pede Providências"

Como o caso era urgente, foi realizada uma ligação para o secretário municipal de saúde, e recebemos a informação que o problema estava resolvido, inclusive com o fornecimento do transporte.

Certidão juntada no evento 04, confirmando que o problema foi resolvido,

Em síntese é o relato do necessário.

Como a suposta falta de transporte foi resolvida, não vejo razão para continuar com a presente notícia de fato.

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0000173

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração elaborado nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das promotorias, a senhora S. C. de C. disse: que a sua irma a senhora S. C. de C., de 31 anos, S. não fala, tem epilepsia e convulsão quando dorme, para matricular na APAE de Paraíso/TO, precisa de laudo medico, o medico dr. F. do posto saúde do setor Aeroporto Paraíso/TO, pediu o encaminhamento para o fonoaudiólogo para acompanhar e neurologista para o laudo, a declarante foi na regulação dia 8 de janeiro de 2025, e foi informada que não tem as duas especialidades fonoaudiologo e neurologista nem em Paraíso e nem Palmas/TO, busca ajuda."

Diante da urgência do caso, foi agendo atendimento como secretário municipal de saúde, para providenciar a matrícula na APAE, e agendamento da consulta.

No evento 04, foi juntada certidão informando a realização da matrícula na APAE e a realização da consulta.

Em síntese é o relato do necessário.

O problema inicial foi resolvido, razão pela qual, não vejo razão para continuar com a presente notícia de fato,

Diante do exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º, por falta de requisitos para propor ação civil pública. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se

Paraíso do Tocantins, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 0368/2025

Procedimento: 2024.0006434

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2024.0006434, instaurada, na origem, pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso e, posteriormente, encaminhada a esta promotoria para apurar a possível ocorrência de crime de receptação por ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA, comunicada pelo adolescente G.J.R, em audiência extrajudicial para oferecimento de remissão em relação ao ato infracional referenciado nos autos 00007421020248272733, realizada na promotoria cível desta comarca;

CONSIDERANDO que foi requisitada a instauração de inquérito policial à autoridade policial local, todavia, até a presente data, não há informações quanto à existência do procedimento correlato;

CONSIDERANDO que são necessárias, ainda, diligências no sentido de se aferir autoria e materialidade do crime de receptação

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o prazo da presente Notícia de Fato encontra-se esvaído, mas é salutar que, antes da instauração de Procedimento Investigatório Criminal, sejam colhidas outras informações;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar a possível ocorrência de crime de receptação, cuja prática é atribuída a ALDEMIR DOS SANTOS SOUZA.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento;
 - b) Reitere-se a diligência não atendida, com a advertência acerca do poder de requisição do Ministério Público;
 - c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente;
 - d) Publique-se.
- Cumpra-se.

Pedro Afonso, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920084 - DESPACHO DE INDEFERIMENTO

Procedimento: 2024.0009835

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com base em representação anônima, protocolizada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta irregularidade (conduta vedada) no Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins/TO.

O *Parquet* solicitou informações Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins acerca de suposta promoção/realização de uma festa fora das atribuições legais.

Em atenção à solicitação ministerial, o Conselho Tutelar informou que não houve nenhuma promoção de evento por parte daquele órgão que venha a fugir da finalidade do mesmo. Esclareceu ainda que, o evento em questão foi sim realizado através de iniciativa privada dos conselheiros, não sendo utilizado o nome do Órgão, tampouco seus bens. Em tempo, aduziu que a festa foi realizada com a finalidade de angariar fundos para custear despesas com manutenção de emergência da residência da sra. D. P. C., que passava por uma momento de vulnerabilidade social (evento 7).

É o breve relatório.

É caso de indeferimento da representação.

A Resolução 005/2018/CSMP estabelece que a notícia de fato será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível (art. 5º, §5º).

Em análise aos elementos de informação, infere-se que a alegada promoção de festa em nome do Conselho Tutelar, na verdade se tratou de iniciativa particular dos conselheiros tutelares, fora das atribuições do cargo.

Além disso, do próprio folder apresentado pelo noticiante anônimo, não é possível extrair qualquer referência ao Órgão Conselho Tutelar.

Assim, no presente caso não há justa causa para a instauração do inquérito civil público, pois o seu exercício se submete a observância de mínimas condições legais que autorizam o seu pleno manejo, sob pena de ocorrerem abusos ou excessos de poder caso não sejam cumpridas.

Não obstante a representação inicial indicar supostos atos de violação de deveres funcionais, as diligências preliminares foram hábeis a afastar os indícios de atos de improbidade administrativa.

Há que estar sempre presente uma justa causa como verdadeira condicionante ao exercício da jurisdição administrativa pelo Órgão executor, para o regular desenvolvimento do inquérito civil público, que não poderá jamais ser instaurado ao bel prazer do seu presidente (Membro do MP), bem como, dar andamento, a partir do momento que se vê ausência de justa causa para dar continuidade do feito.

Por justa causa se entende uma situação jurídica lúdima, que não seja contrária ao direito, onde a constatação da prática de ato ilícito obriga o *Parquet* a determinar a instauração ou continuidade do inquérito civil, ou ajuizamento da ação pertinente.

Assim, as supostas irregularidades não se coadunam com as informações preliminares colhidas pelo Ministério Público, verificando-se a ausência de justa causa para instauração de procedimento próprio, uma vez que não restou demonstrada a existência de indícios de improbidade administrativa para adoção de medidas judiciais.

Diante do exposto, com fundamento nos argumentos acima delineados e nos arts. 4º e 5º da Resolução 005/2018/CSMP, INDEFIRO a presente Notícia de Fato.

Inviável a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame obrigatório, em razão de verificar que as diligências investigatórias, tomadas de forma preliminar, foram realizadas com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível e criminal, conforme súmula nº 003/2013 do CSMP/TO.

Dê ciência ao interessado (anônimo) via diário oficial e afixe-se cópia da presente decisão no placar desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, retornem conclusos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar->

[assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007814

O presente procedimento foi instaurado para apurar denúncia que aponta possíveis atos ilícitos supostamente praticados pelo ex-prefeito do Município de Monte do Carmo (TO), Sr. Arquivardes Avelino Ribeiro. Com efeito, dos documentos anexados ao evento 1, extrai-se que o ex-gestor teria adquirido fazendas no Município de Pindorama do Tocantins por intermédio de um terceiro ("laranja"), identificado como João Sulamba, residente em Porto Nacional. Além disso, a denúncia menciona que ele teria negociado a compra de uma propriedade rural no próprio Município de Monte do Carmo, pertencente a um indivíduo chamado "Valter Adriano", e que teria adquirido gado em leilão por meio de outro suposto "laranja", identificado como Gleison Avelino.

Segundo o(a) denunciante, haveria indícios de que Adilson, irmão do investigado, ostentaria grandes quantias em dinheiro na cidade e participaria de um esquema político. Ademais, a denúncia aponta a suposta ocorrência de pagamento de propina por uma empresa responsável pela execução de determinada obra pública.

No que concerne ao suposto envolvimento de Adilson em esquema criminoso, verifica-se que a denúncia não foi acompanhada de quaisquer elementos probatórios que permitam, minimamente, corroborar a sua participação ou a alegada prática de pagamento de propina. Realmente, não foram indicados dados essenciais, como o nome ou a qualificação da empresa envolvida, seus responsáveis legais, datas, testemunhas ou outras circunstâncias que pudessem auxiliar na instrução investigativa.

Neste caso, diligências foram realizadas pelo Ministério Público visando elucidar os fatos, como a requisição de informações ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo (TO), o qual esclareceu que Valter Adriano (ou Walter Adriano) não figura como proprietário de terras nesse município.

Da mesma forma, a ADAPEC informou que não há registros ou cadastros de semoventes em nome de Gleison Avelino ou Gleison Rodrigues Avelino.

Ainda no curso da investigação, constatou-se que João Sulamba, na realidade, corresponde ao Sr. João de Oliveira Filho, proprietário de um estabelecimento comercial em Porto Nacional (TO). No entanto, não foi possível identificar qualquer imóvel em seu nome.

Sendo assim, é certo que a denúncia carece de substrato probatório e que as diligências até então empreendidas não lograram êxito em comprovar os fatos. Como soi, a mera narrativa de supostos ilícitos, desacompanhada de indícios minimamente plausíveis, inviabiliza a continuidade da apuração e autoriza o seu arquivamento.

Dessa forma, considerando que todas as diligências restaram infrutíferas e, ainda, a ausência de provas que possam justificar o ajuizamento de eventual ação por improbidade administrativa, determino o Arquivamento do feito, com fundamento no artigo 21 c/c artigo 18 da Resolução n. 005/2018 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMPTO).

Notifique-se o ex-prefeito do Município de Monte do Carmo (TO).

Proceda-se à publicação deste despacho no DOMP/TO.

Cientifique-se a Ouvidoria/TO, uma vez que o feito iniciou-se naquele órgão.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior para apreciação.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 0370/2025

Procedimento: 2024.0007480

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

Considerando o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

Considerando as informações e documentos que despontam dos autos do procedimento n. 2024.0007480 em trâmite neste órgão ministerial, dando conta da existência de 01 (uma) obra pública paralisada no município de Porto Nacional (TO), devido à suposta ausência de repasse de recursos pelo Governo Estadual (evento 26);

Considerando que a paralisação de uma obra pública culmina na deterioração do material empregado e acarreta prejuízos ao erário, uma vez que o seu refazimento poderá implicar em reajustes contratuais que, ao fim e ao cabo, elevarão os custos finais, resultando em desnecessário desperdício de recursos.

Considerando ser de extrema necessidade a retomada e a finalização das obras que se encontram paralisadas em Porto Nacional (TO), seja para reduzir os custos na manutenção, seja para possibilitar a celebração de novos convênios/contratos, isso sob pena de configurar (em tese) o ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei n. 8.429/1992;

Considerando que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos o ajuizamento de ação de improbidade administrativa, nos termos do artigo 129 da CF88 e artigo 8 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, notadamente porque a atividade de defesa da cidadania exige uma análise técnica-jurídica pormenorizada dos atos e omissões praticados por agentes públicos, da possibilidade de lesão ao patrimônio social e da eventual inobservância dos princípios capitulados no artigo 37 da Carta Magna,

Resolve converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para avaliar e aferir com maior profundidade as razões e todas as circunstâncias que ladeiam a paralisação de obras públicas no município de Porto Nacional (TO), uma vez que envolvem o emprego de recursos municipais e estaduais.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a presente decisão ao CSMP/TO;
2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO; e
3. Com a chegada das informações solicitadas, volvam-me conclusos os autos.

Cumpra-se

Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920469 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002626

Este procedimento foi instaurado para investigar irregularidades em contrato celebrado pela Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) no ano de 2023.

Em suma, a Casa de Leis deflagrou o Pregão Presencial n. 001/2023 para contratar serviços de locação de veículos com motorista, destinados a atender as demandas existenciais dos vereadores. Compulsando os autos, verifica-se que a empresa '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*' (CNPJ n.º 38.131.096/0001-08), sediada em Palmas (TO), participou sozinha do certame e se sagrou vencedora.

Com efeito, apurou-se no decorrer da investigação que a '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*' não possuía o CNAE de locação de veículos com motorista, conforme exigido no edital, e que não teria sido realizada pesquisa de preços válida, tampouco foi elaborado um estudo técnico de viabilidade/necessidade da contratação do serviço.

Além disso, constatou-se a ausência de documentos comprobatórios da inexistência de recursos para viabilizar a aquisição direta de automóveis com vistas à satisfação da missão institucional da Câmara de Vereadores.

Neste caso, a detida análise do feito demonstra que diversas diligências foram realizadas pelo Ministério Público, conforme registrado nos eventos 02, 05, 10, 11, 13, 17, 20, 24, 25, 29, 33, 38, 42 e 43. No que importa para o cabal esclarecimento dos fatos, impõem-se os seguintes registros e apontamentos:

1. A cópia do Pregão Presencial n. 001/2023 está anexada no evento 47 ('*Processo Adm 004 de 2023 Vol. 1 parte 1.pdf*' e '*Processo Adm 004 de 2023 Vol. 1 parte 2.pdf*');
2. Às fls. 21/34 do arquivo '*Processo Adm 004 de 2023 Vol. 1 parte 1.pdf*' constam documentos comprobatórios da realização de pesquisa de preços válida;
3. Embora não haja no processo licitatório estudo técnico de viabilidade/necessidade da aquisição do serviço, tampouco documento que comprove a insuficiência de recursos para a aquisição direta de veículos, é certo que a opção pela locação em detrimento da compra se insere no campo da discricionariedade conferida ao gestor público pela Constituição Federal de 1988; no caso concreto, a escolha pela locação encontra respaldo em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, as quais a indicam como alternativa mais econômica e viável ao Poder Público, conforme demonstram os diversos documentos anexados no evento 06, espancando as suspeitas de malversação de verbas públicas.

Por outro lado, embora o processo registre que, no momento do julgamento das propostas, a '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*' não possuía o CNAE correspondente à locação de veículos com motorista, a senhora Andrea Ribeiro, então pregoeira da Câmara de Vereadores, esclareceu que a licitante se enquadrava como microempresa (ME), com legislação específica, e lhe concedeu prazo de cinco dias para a retificação do documento, o qual foi cumprido integralmente (evento 30). Dessa forma, considerando que o item 10.1.2.2.1, alínea 'd', do edital do pregão não exigia, expressamente, que o CNAE da empresa estivesse adequado no momento da habilitação (evento 47, '*Processo Adm 004 de 2023 Vol. 1 parte 1.pdf*', fl. 102), não se pode acoimar de ilegalidade a conduta da pregoeira. É dizer: considerando que a '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*' estava registrada em ramo pertinente ao objeto da licitação, e que há nítida proximidade entre as atividades de locação de automóveis com e sem motorista, a pregoeira não estava obrigada a inabilitá-la.

Ademais, não se verificam prejuízos à competitividade, pois apenas a '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*' participou do certame. Logo, o prazo concedido pela pregoeira serviu para assegurar maior eficiência aos atos da Administração, sem comprometer a lisura do procedimento.

Releva notar, também, que:

1. A empresa e o sócio proprietário possuem diversos veículos, comprovando a capacidade operacional e logística para executar o contrato (evento 14);
2. Diferentemente do que consta no relatório agregado no evento 24, a '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*' está regularmente estabelecida na cidade de Palmas (TO), sendo que as empresas consultadas na fase de pesquisa mercadológica é que estão sediadas no Estado do Maranhão;
3. Segundo o então diretor de compras da Câmara de Vereadores, Sr. Junigleison Mascarenhas, não foram encontradas empresas locais aptas à prestação do serviço; por essa razão, a pesquisa de preços foi realizada em Palmas (TO), cidade mais próxima e economicamente relevante (evento 44);
4. Dos autos da licitação não emergem indícios robustos de que a pesquisa mercadológica foi arbitrária ou que houve direcionamento do resultado em favor da '*G. P. Serviços Comércio e Locação de Veículos Eireli*';
5. O funcionamento da empresa restou comprovado por meio das imagens e documentos presentes no evento 34; e
6. A capacidade técnica da empresa restou comprovada através dos documentos encartados às fls. 288/290 do arquivo '*Processo Adm 004 de 2023 Vol. 1 parte 1.pdf*' constante no evento 47.

Diante do exposto, não se verifica nos autos a concreta ocorrência das irregularidades investigadas e, portanto, não há justificativa plausível para permitir o prosseguimento da investigação, uma vez que o pregão presencial foi conduzido dentro dos parâmetros da legalidade e não foram amealhadas provas de fraude, superfaturamento ou direcionamento em favor da empresa.

Destarte, promovo o Arquivamento dos autos, determinando, desde logo, sejam notificados o presidente da Câmara de Vereadores de Porto Nacional (TO) e o sócio proprietário da empresa investigada.

Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO.

Após, encaminhe-se o feito para apreciação no âmbito do Conselho Superior.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c57f7>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 0364/2025

Procedimento: 2024.0009114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que de acordo com o art.37 da Constituição Federal, mencionada norma informa que: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO as informações contidas na notícia de fato 2024.0009114, contendo em seu bojo suposta omissão do Município de Araguañã em disponibilizar professores assistentes para alunos PNEs na rede de educação fundamental do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a referida situação e garantir o cumprimento da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em sua inteireza, no âmbito do Município de Araguañã-TO;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria;
- 2) designo servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Administrativo, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 23 da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Como providências, determino:
 1. Oficie-se o Município de Araguañã-TO para que informe quais as medidas tomadas pelo Poder Público Municipal para capacitar os educadores no que se refere à prestação de assistência educacional para alunos portadores de necessidades especiais.

2. Oficie-se o Município de Araguaã-TO, para que providencie a contratação imediata de assistente educacional, visando suprir a necessidade educacional de alunos portadores de necessidade especial na rede Municipal.

Cumpra-se com urgência.

Xambioá, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014862

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Notícia de Fato nº 2024.0014862 instaurado com a finalidade de averiguar suposta omissão da Polícia Militar em fato ocorrido no dia 13 de janeiro de 2025, na Av. Araguaia em Xambioá, envolvendo Renato Dias Filho e Thayllon do Nascimento Soares, consistente em lesão corporal supostamente motivada por razões homofóbicas.

Com a finalidade de buscar solucionar o caso, se deu a remessa de ofício para a 2ª CIPM – evento 4.

Resposta devidamente encaminhada, anexa no evento 6.

Remessa de ofício para a Delegacia de Polícia Civil – evento 8.

Resposta anexa no evento 9.

Vieram os autos conclusos para análise.

2 – MANIFESTAÇÃO

A Notícia de Fato merece ser arquivada.

Dispõe a Resolução 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 5o A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP no 001/2019, aprovada na 201a Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”(NR)

Em análise aos autos, verifica-se que os fatos que deram origem à suposta omissão da Polícia Militar, consistente em lesão corporal envolvendo particulares, foram devidamente esclarecidos por meio do expediente remetido pela 2ª CIPM – evento 8.

Ao que consta, a Polícia Militar após ser acionada, compareceu ao local dos fatos, abordou a suposta vítima e agressor, contudo, pelo que se vê, uma vez que a agressão já havia cessado, orientou os envolvidos a procurar a Delegacia de Polícia Civil para a tomada das providências cabíveis.

Ao ser questionada acerca da abertura de procedimento visando apurar o caso, a autoridade policial informa que os fatos estão sendo averiguados através do eproc: 001276-24.2024.8.27.274.

Nesse contexto, há de se concluir que, considerando não haver elementos concretos de ação ou omissão de

agente público, de forma dolosa, voltada a violar os princípios constitucionais administrativos, o arquivamento da presente notícia de fato é a medida que se impõe.

Ressalte-se que a presente decisão não é fator impeditivo para nova instauração visando solucionar o mesmo objeto, desde que subsidiado por novas provas.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Notícia de Fato e determino as seguintes providências:

1. cientifique-se a Ouvidoria do MP/TO, considerando o caráter anônimo da denúncia;
2. cientifique-se a 2ª CIPM, sobre os termos da presente deliberação;
3. após, não havendo recurso, archive-se, sem necessidade de remessa ao CSMP/TO, conforme dispõe o art. 6º da resolução 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Xambioa, 11 de fevereiro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 12/02/2025 às 17:52:59

SIGN: 12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c5717

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/12b4e7830aea9cb0c8de617e26772bc10e3c5717>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS